



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 12/2014/DISED/CONAS/STC

Processo n.º: 040.001.386/2014
Unidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF
Assunto: Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual
Exercício: 2013

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º **/**** – CONTROLADORIA GERAL/STC, de ** de **** de ****, prorrogada pela Ordem de Serviço n.º **/**** – CONTROLADORIA GERAL/STC, de ** de **** de ****.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 03/02/2014 a 02/04/2014, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, operacional, financeira, suprimentos de bens e serviços e contábil.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria n.º 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 26/08/2014, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostado ao presente processo.

Os gestores da Unidade se manifestaram por meio do Processo n.º 460.000.245/2014, apensado ao presente processo de tomada de contas.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art; 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto a Certidão de Comprovação de Situação Fiscal junto à Fazenda Pública do Governo do Distrito Federal de um responsável.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SEDF EM 2013

Fato

Seguem os principais Programas de Trabalho da SEDF no que se refere ao volume de recursos financeiros, no ano de 2013, que correspondem a 92,41% do total de despesas empenhadas.

UG - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – R\$ 1,00						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO	LEI	ALTERAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	% E/A	LIQUIDADO
12.122.6002.8502.0036-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	124.280.560,00	48.015.230,00	76.265.330,00	76.265.329,47	99,99	76.265.329,47
12.122.6002.8517.0036-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	44.172.571,00	24.464.201,00	19.708.370,00	19.205.371,72	97,44	16.978.622,99
12.122.6221.2387.0003-DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DF- PDAF	20.704.684,00	4.343.692,00	25.041.664,73	25.041.664,73	100	25.039.484,73
12.361.6221.2389.0001-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA	123.041.311,00	133.169.500,00	256.210.811,00	222.494.028,98	86,84	209.255.173,41



UG - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – R\$ 1,00						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO	LEI	ALTERAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	% E/A	LIQUIDADO
12.361.6221.8502.8844-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DF	150.540.330,00	129.000.000,00	21.540.330,00	21.540.329,85	99,99	21.540.329,85
12.361.6221.2964.0001-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUMOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	26.129.819,00	30.132.762,00	56.262.581,00	49.222.458,84	87,48	29.484.787,27
12.361.6221.4976.0002-TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL	20.774.440,00	45.995.629,00	63.046.544,00	62.170.170,56	98,60	50.010.694,22
12.361.6221.8502.6977-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DF	864.386.549,00	64.184.304,00	928.570.853,00	928.225.390,03	99,96	928.225.390,03
12.362.6221.2390.0001-MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA DO DF	31.647.109,00	40.300.688,00	71.947.797,00	65.272.201,18	90,72	61.324.253,13
12.362.6221.8502.0038-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DF	266.728.687,00	74.921.097,00	341.649.784,00	341.407.700,93	99,92	341.407.700,93
12.363.6221.8502.0039-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REDE PÚBLICA	11.106.672,00	1.429.719,00	12.536.391,00	12.379.811,73	98,75	12.379.811,73
12.365.6221.2388.4380-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL REDE PÚBLICA DO DF	48.239.875,00	25.686.804,00	73.926.679,00	70.570.390,25	95,45	69.077.903,58
12.365.6221.3271.9354-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SE-DF	100,00	32.415.832,00	32.515.832,00	31.730.724,21	97,58	27.149.833,45
12.365.6221.8502.8843-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA- REDE PÚBLICA DO DF	97.759.964,00	97.759.964,00	97.759.964,00	97.759.964,00	100	97.759.964,00

Fonte: SIGGO.



A seguir, encontra-se o resumo da execução orçamentária referente a todos os 124 programas de trabalho cadastrados na Unidade em referência para o exercício de 2014:

UG - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – R\$ 1,00							
TOTAL GERAL REFERENTE AOS 124 PROGRAMAS DA UG160101	LEI	ALTERAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	E/A	LIQUIDADO	L/E
TOTAL	1.996.991.322,00	366.679.882,00	2.356.540.949,93	2.217.716.510,41	4,10	2.127.187.967,37	5,91

Fonte: SIGGO.

1.2 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Fato

Da análise do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD/SIGGO, do total de recursos financeiros envolvendo todos os 124 Programas de Trabalho da unidade, verificamos que foram autorizados a importância de R\$ 2.356.540.949,93, tendo sido empenhados o valor de R\$ 2.217.716.510,41, o que corresponde a 94,10% da despesa autorizada e liquidados R\$ 2.127.187.967,37, representando 95,91 % da despesa empenhada.

Constatou-se que dos 124 Programas de Trabalho constantes do orçamento da Unidade, 42 tinham dotação inicial, mas não tiveram autorização. Ainda, dos 82 programas autorizados, 27 não foram empenhados, e dos 55 empenhados, 03 programas não foram liquidados. Assim, dos 124 programas inicialmente estabelecidos, somente 52 programas foram liquidados, ou seja, cerca de 41,93%.

A dotação orçamentária correspondendo a programas relacionados à administração e remuneração de pessoal representou 69,92 % do total realizado no exercício em questão.



1.3 - AUSENCIA DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE RECONSTRUÇÃO E REFORMAS EM ESCOLAS

Fato

Verificou-se que dos 124 programas de trabalho da unidade, 46 programas referentes à construção, reconstrução e reformas em escolas, apesar de ter crédito previsto em lei ou despesas autorizada, não foram empenhados, tendo seus créditos cancelados.

PT.CÓD.	PT.DESC.	LEI	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHAD O	ETAPAS EM DESVIO
12.122.6002.1984.9778	Construção De Prédios E Próprios-Se-Distrito Federal	100.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.122.6221.3903.9747	Reforma De Prédios E Próprios-Se-Distrito Federal	100.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.361.600.139.035.100	Reforma De Prédios E Próprios-Apoio A Reforma Geral E Ampliação De Unidades De Ensino Da Rede Pública De	899.200,00	200	0	Crédito cancelado
12.361.600.139.035.500	Reforma De Prédios E Próprios-Apoio A Reforma Geral E Ampliação De Unidades De Ensino Fundamental E Médio Da	2.000.000,00	100.000,00	0	Crédito cancelado
12.361.620.617.459.500	Construção De Quadras De Esportes-Construção De Quadra Poliesportiva Coberta No Centro De Ensino	0	150.000,00	0	Crédito cancelado
12.361.622.132.365.200	Reforma De Unidades De Ensino Fundamental-Apoio Ao Ce Osorio Bacchin-Distrito Federal	200.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.361.622.132.365.300	Reforma De Unidades De Ensino Fundamental-Apoio Ao Cef Arapoangas - Planaltina/Df-Distrito Federal	500.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.361.622.132.365.400	Reforma De Unidades De Ensino Fundamental-Ampliação Das Dependências Administrativa E Pedagógica Da	250.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.361.622.132.365.400	Reforma De Unidades De Ensino Fundamental-Caic Castelo Branco- Gama	0	1.610.000,00	0	Crédito cancelado
12.361.622.132.365.400	Reforma De Unidades De Ensino Fundamental-Caic Castelo Branco- Gama	0	640.000,00	0	Crédito cancelado
12.361.622.159.249.300	Construção De Unidades Do Ensino Fundamental- Rede Pública-Distrito Federal	100.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.362.622.131.782.600	Reforma De Edificações E Espaços Culturais Do Patrimônio Histórico-Se-Distrito Federal	100.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.362.622.132.315.500	Ampliação De Unidades De Ensino Médio-Construção Auditório Cem 111 Recanto Da Emas- Recanto Das Emas	300.000,00	300.000,00	0	Crédito cancelado
12.362.622.132.370.000	Reforma De Unidades De Ensino Médio- Rede Pública-Distrito Federal	1.000.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.362.622.132.370.000	Reforma De Unidades De Ensino Médio- Rede Pública-Distrito Federal	100.000,00	0	0	Crédito cancelado



PT.CÓD.	PT.DESC.	LEI	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	ETAPAS EM DESVIO
12.362.622.132.370.000	Reforma De Unidades De Ensino Médio- Rede Pública-Distrito Federal	0	600.000,00	0	Crédito cancelado
12.362.622.132.372.700	Reforma De Unidades De Ensino Médio-Ampliação E Reforma De Cem - Taguatinga Norte-Taguatinga	1.000,00	1.000,00	0	Crédito cancelado
12.362.622.132.375.300	Reforma De Unidades De Ensino Médio-Apoio Ao Cem Stella Dos Querubins De Planaltina/Df-Planaltina	450.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.362.622.132.375.300	Reforma De Unidades De Ensino Médio-Apoio Ao Cem 01 De Planaltina/Df- Planaltina	600.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.362.622.132.410.000	Reconstrução De Unidades De Ensino Médio-Se-Distrito Federal	200.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.362.622.132.729.300	Construção De Unidades Do Ensino Médio-- Planaltina	1.000,00	1.000,00	0	Crédito cancelado
12.362.622.132.729.300	Construção De Unidades Do Ensino Médio-Cil - Se-Taguatinga	140.000,00	140.000,00	0	Crédito cancelado
12.362.622.150.239.500	Construção De Unidade De Ensino-Implantação Do Ceedv-Centro Ens. Esp. P/ Def. Vis.- Distrito Federal	1.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.363.622.132.342.900	Construção De Unidades De Ensino Profissionalizante-Secretaria De Estado De Educação-Distrito Federal	14.949.938,00	30.196.691,00	0	Crédito cancelado
12.363.622.132.390.000	Reforma De Unidades De Ensino Profissional-Rede Pública-Distrito Federal	100.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.364.622.010.922.900	Implantação Da Estrutura Física Da Universidade Pública Do Df-- Distrito Federal	1.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.365.622.110.015.300	Construção De Creches-Construção De Creches Públicas No Df-Distrito Federal	500.000,00	500.000,00	0	Crédito cancelado
12.365.622.110.022.900	Construção De Creches No Distrito Federal-Construção De Creches Pública No Distrito Federal-Distrito Federal	1.000,00	1.000,00	0	Crédito cancelado
12.365.622.110.025.400	Construção De Creches No Distrito Federal-Construção De Creche No Setor O E Na Qnr Da Ceilândia"- "	625.000,00	625.000,00	0	Crédito cancelado
12.365.622.110.025.500	Construção De Creches No Distrito Federal-Implantação De Unidades De Educação Infantil Em Tempo Integral-	1.500.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.365.622.110.025.700	Construção De Creches No Distrito Federal-Construção De Creche Riacho Fundo Ii- Riacho Fundo Ii	200.000,00	200.000,00	0	Crédito cancelado
12.365.622.110.025.700	Construção De Creches No Distrito Federal-Construção De Creche No Sia- Sia	200.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.365.622.110.025.700	Construção De Creches No Distrito Federal-Construção De Creche No Setor O - Expansão"- Ceilândia"	300.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.365.622.110.025.700	Construção De Creches No Distrito Federal-Construção De	200.000,00	0	0	Crédito cancelado



PT.CÓD.	PT.DESC.	LEI	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	ETAPAS EM DESVIO
	Creche Na Vila Rabelo Qd.01- Sobradinho				
12.365.622.110.025.700	Construção De Creches No Distrito Federal-Construção De Creche Condomínio Privê-Ceilândia	300.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.365.622.110.025.700	Construção De Creches No Distrito Federal-Construção De Creches P/Moradores Qd 623, 223, 423- Samambaia	300.000,00	300.000,00	0	Crédito cancelado
12.365.622.110.025.700	Construção De Creches No Distrito Federal-Construção De Creche No Itapoã- Itapoã	200.000,00	200.000,00	0	Crédito cancelado
12.365.622.132.302.700	Ampliação De Unidades De Educação Infantil-Educação Infantil Pré Escola - Se-Distrito Federal	100.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.365.622.132.382.700	Reforma De Unidades De Educação Infantil-Reforma Da Creche São Vicente De Paula No Cruzeiro- Cruzeiro	100.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.365.622.132.382.700	Reforma De Unidades De Educação Infantil-Pré-Escola - Se-Distrito Federal	100.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.365.622.132.719.300	Construção De Unidades Da Educação Infantil-Construção De Creche Itapoã- Itapoã	1.000,00	1.000,00	0	Crédito cancelado
12.365.622.132.719.300	Construção De Unidades Da Educação Infantil-Pré-Escola - Se-Distrito Federal	100.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.367.622.123.935.500	Manutenção Da Educação Especial-Reforma E Ampliação Do Ceedv - Centro De Ensino Especial De Deficientes	700.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.367.622.150.510.000	Reforma De Unidades Do Ensino Especial-Construção De Piscina Aquecida E Vestiários/Banheiros Adaptados À	50.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.367.622.151.120.000	Construção De Unidades Do Ensino Especial-Se-Distrito Federal	100.000,00	0	0	Crédito cancelado
12.812.620.634.405.100	Reforma De Quadras De Esportes-Implantação Da Cobertura Da Quadra Do Nucleo Rural São José -	250.000,00	0	0	Crédito cancelado
TOTAL		27.920.138,00	35.565.891,00	0	

Fonte: SIGGO.

Destes programas não empenhados, o que correspondem a 37% dos programas da SEDF, inicialmente 42 tinham crédito previsto em Lei, e do total 28 tiveram despesa autorizada.

Ainda com os remanejamentos, apenas o programa 12.363.622.132.342.900 - Construção de Unidades de Ensino Profissionalizante - Secretaria De Estado De Educação-Distrito Federal, teve o montante de R\$ 30.196.691,00 de despesa autorizada, correspondendo



a 84,90%, do total de R\$35.565.891,00 autorizados para programas referentes a obras. Todavia, tal programa, como os outros descritos, não teve execução.

Conforme consignado nos Relatórios das Etapas Programadas em Desvio, do Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG/SIGGO, a baixa execução desses programas de trabalho ocorreu em função de falta de projeto técnico, morosidade no processo licitatório, além de outros, cujo reflexo remete ao número insuficiente de servidores lotados na Coordenação de Obras.

Ressalta-se que a não execução de programas de trabalho referentes a obras foi ponto no Relatório de Auditoria n.º 01/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC, de tomada de contas anual de 2013 e do Relatório de Auditoria Especial n.º 01/2013- DISED/CONAS/CONT/STC.

Causas

- Planejamento inadequado das ações.
- Quantitativo de servidores insuficientes.

Consequência

- Comprometimento na execução dos programas de governo.

Manifestação do Gestor

Instada a manifestar-se sobre este tópico a Subsecretaria de Logística encaminhou a Unidade de Controle Interno/SEEDF, por meio da Assessoria da Coordenação de Obras, os esclarecimentos que julga necessários para justificar as ocorrências constatadas, já que todas as ações relativas a obras e reformas fazem parte do compute das atribuições daquela subsecretaria. Em sua manifestação a SULOG sinaliza que a solução para alcançar índices melhores no cumprimento das metas estabelecidas para a execução de obras desta Secretaria passa pelo incremento da força de trabalho com profissionais de engenharia civil e arquitetura e sugere a UCI ações junto ao Conselho de Política de Recursos Humanos a fim de que seja realizado concurso público para provimento dos cargos necessários

Análise do Controle Interno

O Gestor manifestou-se sinalizando que está buscando meios para incrementar a força de trabalho com profissionais de engenharia civil e arquitetura. Porém cabe ressaltar que a não execução de programas de trabalho referentes a obras foi ponto no Relatório de Auditoria n.º 01/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC, de tomada de contas anual de 2012 e do Relatório de Auditoria Especial n.º 01/2013- DISED/CONAS/CONT/STC. Assim, fica constatado que o problema é recorrente e por isso ficam mantidas as recomendações. O



acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações

1. Proceder a análise de programas de trabalho que tiveram dotação autorizada e não foram plenamente executados no exercício de 2013, visando identificar as causas da inexecução e possíveis soluções, de forma a garantir a execução plena do orçamento da Unidade no exercício em questão;

2. Instituir instrumento de monitoramento formal e eficaz das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a utilizar os recursos e cumprir as metas estabelecidas anualmente;

3. Prover a Coordenação de Obras de número adequado de cargos e de servidores de carreira aptos a desenvolver os trabalhos daquela Unidade, promovendo gestões junto ao Conselho de Política de Recursos Humanos, visando a realização de concurso público.

2- GESTÃO CONTÁBIL

2.1 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Fato

No módulo “Tabelas – Lista Contratos” do SIAC/SIGGO constatou-se 658 registros de Contratos, cuja unidade gestora era a UG 160101 – SEDF, Gestão 00001. Desses registros, observa-se que alguns permanecem ativos, mesmo com o prazo de vigência vencido há longa data, conforme exemplos na tabela a seguir:

CREDOR	NOME DO CREDOR	VALIDADE
04148091000168	Rosemary Barros Pereira – Me (CNPJ: 04.148.091/0001-68)	12/04/2009
02596286000145	Viagens E Turismo Jovem Ltda (CNPJ: 02.596.286/0001-45)	08/06/2007
07208231000134	Casec - Centro De Apoio A Ativ Soci.,Educ. Cultura (CNPJ: 07.208.231/0001-34)	31/12/2006
37145968000116	Juno Veloso Vidal Dos Santos (CNPJ: 37.145.968/0001-16)	31/12/2006
37145968000116	Juno Veloso Vidal Dos Santos (CNPJ: 37.145.968/0001-16)	31/12/2007
03913851000113	Comércio De Alimentos Pc Ltda (CNPJ: 03.913.851/0001-13)	31/12/2007
72293202000260	Comercial Safra De Alimentos Ltda. (CNPJ: 72.293.202/0001-80)	31/12/2007
08017578000162	Grupo Asa Empresarial Ltda – Epp (CNPJ: 08.017.578/0001-62)	16/04/2008
02448963000188	Pórtico Engenharia Ltda. (CNPJ: 02.448.963/0001-88)	31/05/2010
75104422000106	Gráfica E Editora Posigraf S.A (CNPJ: 75.104.422/0001-06)	31/12/2009



Causa

- Falta de atualização das informações inseridas no SIGGO

Consequência

- Erro nos registros dos contratos da SEDF no SIGGO.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém a recomendação.

Recomendação

- Manter no SIAC/SIGGO somente os contratos com prazo de vigência não expirado, a fim de manter a regularização dos saldos registrados.

2.2 - CONTAS CONTÁBEIS COM SALDOS A REGULARIZAR

Fato

De acordo com o Relatório Contábil Anual do Exercício de 2013, elaborado pela Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, autuados às fls. 1581 a 1599 do processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, do ano de 2013 (processo nº 040.001.386/2014), verificaram-se os seguintes saldos nas contas:

- 112159900 – alterada a conta em 2014 para 113410298 - outros créditos não tributários a receber: R\$ 1,27;
- 112191800 – alterada a conta em 2014 para 113811500 - devedores por crédito e reversões a regularizar: R\$ 263.197,45;
- 112290100 – alterada a conta em 2014 para 113419801 -pagamentos indevidos em apuração: R\$ 382.508,42;
- 112290300 – alterada a conta em 2014 para 113419803- desfalques ou desvios em apuração: R\$ 9.812.514,21;
- 112290500 – alterada a conta em 2014 para 113419805 - responsabilidade por dano em apuração: R\$ 165.088,90;



- 112299900- alterada a conta em 2014 para 113419899 - outras responsabilidades em apuração: R\$ 147.547,50;
- 112220202- alterada a conta em 2014 para 113411015- servidores exonerados: R\$ 2.409,00;
- 112220208- alterada a conta em 2014 para 113411002 – responsáveis por dano: R\$ 6.739,72;
- 112220103- alterada a conta em 2014 para 113410905 - responsáveis por dano – outras responsabilidades em apuração: R\$ 92.656.066,85;
- 113180000 – inventário financeiro de almoxarifado: Constatou-se que os valores informados às fls. 1129 a 1132 – inventário financeiro anual da gerência de almoxarifado central – não guardam conformidade com o existente nos registros da SEF, conforme o balancete contábil às fls. 51 a 84 e quadro demonstrativo à fl. 1578 do processo de contas.
- Bens imóveis: Constatou-se que os valores informados às fls. 470 a 476 não guardam conformidade com o existente nos registros da SEF, conforme o balancete contábil às fls. 51 a 84 e quadro demonstrativo à fl. 1580 do processo de contas;
- Bens móveis: Constatou-se que os valores informados às fls. 463 guardam conformidade com o existente nos registros da SEF, conforme o balancete contábil às fls. 51 a 84 e quadro demonstrativo à fl. 1579 do processo de contas;
- 193290400 – Divergência em conciliação de convênios:
 - Convênio n° 742.006/2008: R\$ 5.000,00; TRANSF 5238;
 - PAR 2012: R\$ 1.056.000,00; TRANSF 7086;
 - PAR 2012: R\$ 1.056.000,00; TRANSF 7098;
 - PAC II Creches: R\$ 350.104,97; transf 7161;
 - PAR 2012: R\$ 1.119.185,13; TRANSF 7492;
- 812310201 – contrato de serviços a liberar: R\$ 109.969.342,37;
- 812310301 – contratos de aluguéis a liberar: R\$ 344.828,00;
- 812310401 – contrato de fornecimento de bens a liberar: R\$ 93.237.721,20;
- 812310801 – contrato de fornecimento de bens liberado: R\$ 53.118.697,72;
- 811210102 – valores recebidos do concedente: R\$ 17.005.735,20;
- 211110400 - alterada a conta em 2014 para 218830103- INSS Serviços Terceiros Pessoa Física/Jurídica: R\$ 408.359,54;
- 211130200 - alterada a conta em 2014 para 218820130 - IRRF de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 91.870,33;
- 211140200 - alterada a conta em 2014 para 218820109 – ISS retenção: R\$ 405.375,18;



- 211150100 - alterada a conta em 2014 para 218820201- Valores a outros órgãos do GDF: R\$ 15.421,14;
- 211190000 - alterada a conta em 2014 para 218810199 - Outros Consignatários: R\$ 19,85.
- 211491100 - alterada a conta em 2014 para 218810412 - Pasep parte do empregado: R\$ 10,04;
- 212160201 - alterada a conta em 2014 para 218914001- Restos a pagar não processados a liquidar: R\$ 90.528.543,04;
- Despesa: No tocante ao grupo despesa, procedeu-se à análise por amostragem dos saldos apresentados no balancete contábil, tendo em vista o volume de lançamentos efetuados pelas Unidades Gestoras, somando ao fato que durante o exercício são realizadas auditorias in loco pelos órgãos competentes, possibilitando o confronto dos registros contábeis com a Portaria SEF/nº 275, de 03 de dezembro de 2010, revogada pela Portaria SEF/nº 202, de 26 de setembro de 2013 e os processos originários de despesas.

Causa

- Falha no registro dos saldos nas contas contábeis.

Consequência

- Distorções nas demonstrações contábeis.

Manifestação do Gestor

Conta Contábil 112159900 – alterada a conta em 2014 para 113410298 - outros créditos não tributários a receber - O saldo desta conta no valor de R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) refere-se a 2001 NL00416, em anexo, sobre a transposição de Saldo da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para a UG 160101 - Secretaria de Estado de Educação em 31/12/2001.

No espelho contábil do referido documento, não consta nenhum subsídio para o reconhecimento da origem do referido saldo, tais como: número do processo e/ou outros registros que possam levar a identificar a origem da inscrição.

Informamos que a permanência deste saldo já foi objeto de inúmeras recomendações do Órgão gestor do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e de questionamentos em diversos Relatórios de Auditorias realizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e pelo egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Face ao exposto, e tendo em vista os motivos a seguir: a) a necessidade de regularização do saldo da Conta Contábil; b) tempo decorrido do registro; e) falta de



identificação do fato gerador do saldo; e d) valor irrisório do saldo, sugerimos s.m.j, que seja efetivada gestão junto a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para proceder a baixa contábil deste valor, em observância aos dispositivos legais.

Esclarecemos que existe o Processo Administrativo n.º 080.003679/2000 para formação de uma comissão a fim de regularizar os saldos transpostos da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal/GDF.

Conta Contábil 112191800 – alterada a conta em 2014 para 113811500 - devedores por crédito e reversões a regularizar: o saldo atual da conta em 21/08/2014 está com o montante de R\$ 34.543,02 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e dois centavos). Informamos que as baixas estão sendo operacionalizadas após análise de cada inscrição.

Conta Contábil 112290100 – alterada a conta em 2014 para 113419801 - pagamentos indevidos em apuração: Saldo posição em 21/08/2014: R\$ 382.508,42 (trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e oito reais e quarenta e dois centavos):

R\$ 0,08 (oito centavos): Lançamento proveniente de transposição de saldo da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, no exercício de 2000, para a UG 160101 Secretaria de Estado de Educação. Segundo a Secretaria de Estado de Fazenda do DF, não há possibilidade de se verificar o conteúdo da Nota de Lançamento que originou o referido saldo.

R\$ 382.508,34 (trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e oito reais e trinta e quatro centavos): Este saldo refere-se ao registro da 2006NL01601, lançada nesta conta pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF. Em consulta ao Sistema de Controle de Processos - SICOP constata-se que o Processo Administrativo n.º 010.000.037/2004, informado na referida Nota de Lançamento, está em tramite desde o dia 28/12/2012 no TCDF/Protocolo.

Conta Contábil 112290300 – alterada a conta em 2014 para 113419803-desfalques ou desvios em apuração:

Saldo: R\$ 9.812.514,21 (posição em 21/08/2014): Trata-se do registro de apuração de Responsabilidade por Desvios e Desfalques efetuados por ex-servidores desta Secretaria. Registros de responsabilidades conforme Tomadas de Conta Especiais, dos processos abaixo relacionados, cujas inscrições foram feitas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.



NOME	NLS	PROCESSO Nº.	VALOR	DATA	POSIÇÃO ATUAL (SICOP)
	2006NLO2938	080.008823/2004	R\$ 194.085,28	24/06/2014	SE/CGOF/SUAG
	2006NLO2937	080.008823/2004	R\$ 322.185,05	24/06/2014	SE/CGOF/SUAG
	2009NLO4173	080.034019/2006	R\$ 650,41	03/07/2009	STC/GERAC/DIREC
	2010NL21634	080.020851/2005	R\$ 1.882.328,19	18/01/2002	TCDF/PROTOCOLO
	2010NL22502	080.009.121/2003	R\$ 118.186,23	15/05/2012	TCDF/PROTOCOLO
	2010NLO4161	080.004.395/2005	R\$ 319,13	25/08/2014	SE/SUAG
	2011NLO2187	080.020852/2005	R\$ 6.987.531,30	30/10/2012	TCDF/PROTOCDLO
	2011NLO7775	082.000691/1998	R\$ 307.228,62	04/03/2013	TCDF/2ª DIV
TOTAL GERAL			R\$ 9.812.514,21		

Informamos que o Processo Administrativo n.º 080.004.395/2005 encontra-se na SE/SUAG para ser enviado a Secretaria de Tomada de Contas Especial, para fins de baixa contábil, tendo em vista o ressarcimento do débito questão.

Conta Contábil 112290500 – alterada a conta em 2014 para 113419805 - responsabilidade por dano em apuração: *Dos saldos existentes nesta conta, alguns são provenientes da transposição de saldo da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para a UG de Educação do Distrito Federal, não sendo possível identificar os respectivos documentos no SIGGO. Outros foram inscritos no exercício de 2002, cujas Notas de Lançamento (cópias anexas) não nenhum subsídio para o reconhecimento da origem dos referidos saldos. Dos saldos inscritos a partir do exercício de 2003, estes foram lançados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal por tratar-se de Tomadas de Contas Especial. Esta Gerência vem fazendo os respectivos levantamentos para identificação dos saldos existentes para providências cabíveis.*

Conta Contábil 112299900- alterada a conta em 2014 para 113419899 - outras responsabilidades em apuração: *De igual modo, os saldos existentes nesta conta contábil são provenientes da transposição de saldos da Fundação Educacional do Distrito Federal para a UG 160101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nas Notas de Lançamento existentes não é possível o reconhecimento da origem do referido saldo, tais como: numero do processo e/ou outros registros que possam levar a identificar a origem da inscrição. Dos saldos inscritos a partir do exercício de 2001, estes foram lançados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal por tratar-se de Tomadas de Contas Especial. Esta Gerência vem fazendo os respectivos levantamentos para identificação dos saldos existentes para providências cabíveis.*

Conta Contábil 112220202 - alterada a conta em 2014 para 113411015 - servidores exonerados: *O saldo desta conta provém da Nota de Lançamento n.º 2004NLO551*



I e refere-se a inscrição de despesa em nome de servidor do ICS, conforme Relatório/Parecer da CPTCE, Processo Administrativo n.º 082.002.685/2000. O referido processo encontra-se no SE/Arquivo desde 08/07/2013. Requisitaremos os autos para análise e providências.

Conta Contábil 112220208- alterada a conta em 2014 para 113411002 – responsáveis por dano: *Os saldos inscritos nesta conta contábil foram lançados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal por tratar-se de Tomadas de Contas Especial. Esta Gerência vem fazendo os respectivos levantamentos a fim de identificar os saldos existentes para providências cabíveis.*

Conta Contábil 112220103- alterada a conta em 2014 para 113410905 - responsáveis por dano – outras responsabilidades em apuração: *Os saldos inscritos nesta conta contábil foram lançados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal por tratar-se de Tomadas de Contas Especial. Esta Gerência vem fazendo os respectivos levantamentos a fim de identificar os saldos existentes para providências cabíveis.*

Conta Contábil 113180000 alterada em 2014 para a conta 115610000 - Estoque Interno - Almoxarifado: *I– inventário financeiro de almoxarifado: Informamos que as diferenças de valores ora elencadas (Sistemas SIGMA, SISGEPAT e SIGGO) estão em processo de identificação para providências junto aos setores envolvidos.*

Contas Contábeis de Contrato:

812310201 - Contrato de Serviços a Liberar

812310301 - Contrato de Alugueis a Liberar

812310401 - Contrato de Fornecimento de Bens a Liberar

812310801 - Contrato de Obras a Liberar

Informamos que na ocorrência de saldo invertido nas referidas contas, esta Gerência analisa e toma as providências cabíveis junto aos setores competentes.

Conta Contábil 211110400 - alterada a conta em 2014 para 218830103- INSS Serviços Terceiros Pessoa Física/Jurídica: *A conta acima citada ainda contém saldos a pagar no valor de R\$ 15.294,65 (quinze mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) referente a liquidação do exercício de 2013.*

Conta Contábil 211130200 - alterada a conta em 2014 para 218820130 - IRRF de Terceiros Pessoa Jurídica: *conta acima citada ainda contém saldo a pagar referente a exercícios anteriores.*

Conta Contábil 211140200 - alterada a conta em 2014 para 218820109 – ISS retenção: *A conta acima citada ainda contém saldo a pagar referente a exercícios anteriores.*



Conta Contábil 211150100 - alterada a conta em 2014 para 218820201- Valores a outros órgãos do GDF: conta acima citada ainda contém saldo a pagar referente ao exercício de 2013.

Conta Contábil 211190000 - alterada a conta em 2014 para 218810199 - Outros Consignatários: conta acima citada apresenta saldo zerado em 25/08/2014.

Conta Contábil 211491100 - alterada a conta em 2014 para 218810412 - Pasep parte do empregado: conta acima citada ainda contém saldo a pagar de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos), informamos que já identificamos o referido saldo e foi comunicado à Gerência de Execução de Despesas com Pessoal por meio do MEMO n.º 002/2014 - GCONTAB, de 10/01/2014 e as devidas providências já estão sendo tomadas visando a devida regularização.

Conta Contábil 212160201 - alterada a conta em 2014 para 218914001- Restos a pagar não processados a liquidar: conta acima citada ainda apresenta saldos a pagar que estão sendo pagos no decorrer do exercício de 2014.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor não contemplou justificativas para todos os saldos contábeis pendentes de regularização. Sendo assim, ficam mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações

1. Efetuar levantamento das pendências existentes e adotar medidas com o objetivo de regularizar as contas contábeis apontadas;
2. Consultar periodicamente a função no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC – Demonstrativo de Irregularidades Contábeis, para efetuar as devidas regularizações, observando o encerramento do mês.

3- GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE REPASSES FINANCEIROS DE CONVÊNIOS

Fato

Observou-se que a SEDF tem efetuado o repasse financeiro dos convênios apenas com o parecer da Gerente da Gerência Regional da Administração Geral, após análise do relatório mensal de frequência do referido mês, concluindo que a instituição esta APTA a receber o próximo repasse de recursos. O que contrasta com o relatório do executor que, após



análise da prestação de contas, conclui pela irregularidade na aplicação dos recursos financeiros.

Foi analisado o processo n.º 462.001.205/13, que trata da prestação de contas referente à 2ª parcela do Convênio n.º 13/2013, celebrado com a instituição Centro Comunitário da Criança (CNPJ: 01.716.711/0001-20), cujo objetivo refere-se ao implemento de ação conjunta com o DF, por meio da SEDF, para atendimento na educação infantil – primeira etapa da Educação Básica – promovendo o desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais.

Nos autos consta o relatório parcial – 2ª parcela, fls.1.261/1.263, emitido em 03/10/2013, no qual o executor concluiu pela irregularidade na prestação de contas. Às fls.1.265/1.266, consta o Parecer n.º 37/13, emitido também em 03/10/13, no qual o próprio executor concluiu que a aplicação dos recursos financeiros estava irregular. E mesmo assim em 04/10/2013, conforme previsão de pagamento 2013PP12898, foi concedido o 3º repasse financeiro, no valor de R\$ 1.152.480,00.

Segue tabela mostrando que o repasse subsequente ocorreu antes mesmo da conveniente enviar a prestação de contas do repasse anterior. A prestação de contas do 1º repasse foi enviada em 09/07/2013 e o 2º repasse foi concedido em 20/06/2013. O mesmo ocorreu com o 3º repasse, concedido em 04/10/2013, ao passo que a 2ª prestação de contas foi enviada em 20/09/2013.

REPASSE	PERIODO REALIZAÇÃO DA DESPESA	PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA REPASSE	DATA OFICIO ENVIA PC
1º	06/03 a 26/06/13	462.000.910/13	06/03/13	09/07/13
2º	18/06 a 31/08/13	462.001.205/13	20/06/13	20/09/13
3º	01/09 a 31/12/13	462.000.036/14	04/10/13	21/01/14

No processo n.º 080.006.277/2013, referente aos repasses financeiros concedidos ao Centro Comunitário da Criança-CCC (CNPJ: 01.716.711/0001-20), consta às fls. 1017/1018 o Despacho n.º 31/2014, da Gerência de Prestação de Contas de Convênios destinado à SUAG, informando que a 3ª prestação de contas foi apresentada e que a conveniente cumpriu a meta estabelecida no Plano de Trabalho. Informa que o executor e a unidade técnica concluíram pela irregularidade na aplicação dos recursos repassados. No mesmo documento o Ordenador de Despesas toma ciência da situação informada e autoriza o repasse financeiro da 1ª parcela do exercício de 2014.

Ressalta-se que não houve manifestação da Gerência de Prestação de Contas de Convênios e nem do Ordenador de Despesas acerca da regularidade da prestação de contas parcial. Também não consta nos autos documento comprovando que a conveniada foi instada a manifestar-se acerca das irregularidades observadas.



Segundo o inciso VII do artigo 6º da Portaria n.º 42, de 25/02/2013, cabe ao executor zelar para que a liberação dos recursos só ocorra após a efetiva entrega da prestação de contas das parcelas já executadas, analisadas e aprovadas pelo executor designado.

Portaria n.º 42, de 25/02/2013

Art. 6º Caberá, exclusivamente, ao executor dos convênios com repasse de recurso, as disposições abaixo:

(...)

VII – zelar para que a liberação de recursos de convênio e de seus aditivos só ocorra após a efetiva entrega da prestação de contas das parcelas já executadas, conforme previsto no plano de trabalho de cada termo, sendo que os repasses pactuados só serão liberados mediante a análise e a aprovação pelo executor designado (em conformidade à IN 01/2005 – CGDF).

Ainda, a prática adotada pela SEDF contraria o disposto nos incisos do § 4º do artigo 19 da IN 01/2005, que dentre eles, arrola que a liberação das parcelas do convênio deve ser suspensa quando não tiver sido comprovada a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.

§ 4º Nos casos a seguir especificados, a liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas:

I - quando não tiver sido comprovada a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

A equipe de auditoria verificou que o fato foi recorrente nos 6 convênios contemplados na amostragem de processos.

CREDOR	CONVÊNIO	PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	PARCELA
Centro Comunitário São Lucas (CNPJ: 00.318.329/0001-03)	15/2013	462.000.074/2013	1ª
		462.001.201/2013	2ª
		462.000.025/2014	3ª
Sociedade De Amparo Ao Menor-Casa Caminho (CNPJ: 03.604.394/0001-85)	36/2013	474.000.559/2013	1ª
		474.000.978/2013	2ª e 3ª
Fenações - Integração Social (CNPJ: 03.656.600/0001-09)	24/2013	474.000.364/2013	1ª
		470.000.522/2013	2ª
		474.000.001/2014	3ª
Centro Comunitário da Criança (CNPJ: 00.318.329/0001-03)	13/2013	462.000.910/2013	1ª
		462.001.205/2013	2ª



CREDOR	CONVÊNIO	PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	PARCELA
01.716.711/0001-20)		462.000.036/2014	3ª
Sociedade Cruz de Malta (CNPJ: 00.436.790/0001-52)	03/2013	468.000.543/2013	1ª
		468.001.065/2013	2ª
Instituto Vitória Régia (CNPJ: 01.634.237/0001-97)	39/2013	473.000.322/2013	1ª
		473.000.574/2013	2ª
		473.000.022/2014	3ª

Causa

- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos convênios;
- Morosidade na análise das prestações de contas dos convênios;
- Excesso de convênios a serem analisados, frente ao número reduzido de servidores para realizar tal atividade;

Consequência

- Repasse financeiro sem comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto.

Manifestação do Gestor

A STC informa que no processo n.º 080.006.277/2013 referente ao repasse financeiro consta as fls.1017/1018 o Despacho n.º 31/2014, cópia anexa, da Gerência de Prestação de Contas, abaixo relatamos os pontos enunciados:

- *verificou-se que o Despacho está anexado as fls. 1016/1017 e não as fls. 1017/1018;*
- *a Gerência de Prestação de Contas no parágrafo 3º do referido Despacho informa que a conveniente está adimplente quanto à apresentação das prestações de contas do presente convênio mencionando ainda, no parágrafo 4.º do processo n.º 0462.001205/2013 que trata da 2ª prestação de contas, e não da 3ª prestação de contas como a STC informa;*
- *no parágrafo 4.º do referido Despacho, informamos que o executor encaminhou o processo n.º 0462-001.205/2013 a esta Gerência no dia 16/10/2013, conforme carimbo “RECEBIDO” às fls. 1267, em desacordo com a IN n.º01/2005; e a Circular n.º 12/2013 quanto aos prazos estabelecidos pelo Ordenador de Despesas juntamente com a Gerência de Prestação de Contas, Circular esta já apresentada cópia a auditoria:*
- *no referido processo não encontramos documentos que o executor tenha apresentado o relatório Parcial – 2ª parcela a Conveniente, informando das pendências para*



oportunizar-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, nos termos do inc.LV do artigo 5º da CF de 1988, além disso, consta no Relatório do executor e no Despacho a necessidade da Convenente manifestar-se quanto as inconsistências encontradas;

- ao considerar, que a aplicação dos recursos dessa parcela "IRREGULAR", e encaminhar o processo da 2ª PC a esta Gerencia e solicitar a emissão de parecer quanto ao Relatório e Parecer n.º 37/2013, cópias anexas. O executor se furtar do seu dever nos termos do art. 8.º da Portaria n.º 43/2013 no que tange as visitas mensais sob sua responsabilidade para orientar e acompanhar os registros contábeis dos recursos recebidos pelas instituições e, junto com os responsáveis pela instituição, analisar a documentação comprobatória das despesas realizadas, contudo:*

1) itens de 1 ao 8, 10 ao 11, 13 ao 16 não constam pendências, conforme informação do próprio Executor Financeiro;

2) item 9 , o executor informa que: "Plano de Aplicação" - "No consta", contudo o referido Plano de Aplicação consta no Plano de Trabalho apresentado as fis. 29/30 do processo n.º 0462-001205/2013;

3) item 12 - o executor informa que: "Orçamentos" "Constam orçamentos com as inconsistências apontadas na Tabela III e há comprovantes de despesa sem os orçamentos ", contudo no item 11 sobre as Notas Fiscais não constam pendências.

Na referida Tabela informa as Notas Fiscais n.º 001654, n.º 005435, n.º 476.326, n.º 3217, n.º 312, n.º 106997, n.º 1655, n.º 13241, n.º 2643, n.º 0637, n.º 108796, n.º 1656, n.º 24191 e n.º 36407 que não foram apresentados os orçamentos, contudo não informam da necessidade de devolução ou glosa na próxima parcela;

3.1) no encontramos nenhuma notificação apresentada pelo Executor e Unidade Técnica à Convenente sobre a ausência desses orçamentos, dentro do período da parcela (mai/ago), em desacordo com o art. 8.º da Portaria n.º 43/2013;

3.2) não encontramos Parecer da Unidade Técnica validando o Relatório do executor, em desacordo com o art. 11 da Portaria n.º 43/2013;

- aplica-se os argumentos contidos no Relatório do executor, após a análise da resposta da Convenente, o que não houve, visando verificar se as falhas foram meramente formais, ou por outro lado, materiais, sendo que a reprovação de prestações de contas deve ocorrer se constatados prejuízos financeiros na execução do objeto pactuado, sendo que, somente após exauridas todas as providências, o Ordenador de Despesas determinará as medidas cabíveis, conforme disposto na IN n.º 01/2005-DF.*

- em observância ao § 2.º, art. 19 da IN n.º 01/2005-CGDF, o Ordenador de Despesas considera que as inconsistências/irregularidades apontadas pelo executor aguardam análise conclusiva desta Gerência tendo em vista que não foi oportunizado ao*



conveniente o direito a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 5º inc. LV da CF de 1988;

- quanto a manifestação desta Gerência e nem do Ordenador de Despesas, informamos que no § 2 do referido Despacho informou-se ao Ordenador de Despesas que as prestações de contas ainda não foram analisadas em virtude da diminuta quantidade de servidores e da grande quantidade de processos a serem analisados por esta Gerência, situação essa, que ainda persiste;

- em observância ao § 4º, art. 19 da IN n.º01/2005-CGDF quanto a suspensão dos recursos quando não tiver sido comprovada a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, o executor e a Unidade Técnica não oportunizaram a conveniente o direito a resposta quanto as inconsistências/irregularidades. Abaixo transcrevemos o Relatório do executor informado no Despacho n.º 31/2014:

“Após a análise financeira dos autos verifica-se a necessidade da Conveniente manifestar-se quanto às inconsistências relacionadas para posterior emissão de Parecer Conclusivo quanto a aplicação dos recursos repassados pela SEDF ao Centro Comunitário da Criança que deram origem a esta Prestação de Contas Parcial.”, as fls. 1262/1264.

- Na Recomendação da STC quanto à adoção de medidas quanto ao ajuste do lapso temporal entre o envio da prestação de contas pelas conveniadas e o julgamento das contas, a fim de atender ao disposto no § 4º, art. 14 do Decreto, vislumbramos conflitos entre os artigos, em observância ao art. 38 do Decreto n.º 35.240/2014 que informa "No que não for contrária, a Instrução Normativa 1, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, se aplica subsidiariamente aos convênios celebrados com fundamento neste Decreto." Isso, considerando que o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho no âmbito desta Secretaria é dividido em 03 (três) parcelas quadrimestrais.

Diante de tal conflito, a apresentação e a análise das prestações de contas para a manifestação do Ordenador de Despesas, esta GPRESA está se pautando na Instrução Normativa n.º 01/2005-CGDF. Na oportunidade, informamos que a GPRESA está elaborando um Quadro comparativo dos artigos enunciados na Instrução Normativa n.º 01/2005-CGDF e no Decreto n.º 35.240/2014.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor apresentou esclarecimentos quanto às inconsistências entre relatórios do executor e Despachos da Unidade Técnica, quando existentes, dos processos n.º 080.006.277/2013 e n.º 0462-001.205/2013. Justificou, quanto à ausência de manifestação da Gerência de Prestação de Contas e do Ordenador de Despesas, que as prestações de contas ainda estavam pendentes de análise em virtude da diminuta quantidade de servidores e da grande quantidade de processos a serem analisados pela referida Gerência.



Entretanto não houve justificativa quanto ao ponto principal “ocorrência de repasse subsequente antes mesmo da conveniente enviar a prestação de contas do repasse anterior”, contrariando o disposto no § 4º do artigo 14 e § 1º do artigo 23 do Decreto n.º 35.240/2014. Ainda, ao final do ponto foi apresentada uma tabela mostrando que o problema foi recorrente em mais seis convênios analisados.

Sendo assim, ficam mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações

1. Instaurar procedimento correcional visando apuração de responsabilidade pela ocorrência de repasse financeiro às instituições conveniadas sem que tenha sido comprovada a boa e regular aplicação dos recursos públicos;
2. Adotar medidas para ajustar o lapso temporal entre o envio da prestação de contas pelas conveniadas e o julgamento das contas, a fim de atender ao disposto no § 4º do artigo 14 e do art. 16 do Decreto n.º 35.240, de 19/04/2014, sob pena de responsabilização.

3.2 - RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS SUPERFICIAIS E/OU CONTRADITÓRIOS

Fato

Verificou-se nos processos de prestação de contas parcial dos convênios celebrados entre a SEDF e instituições que prestam serviço de atendimento na educação infantil – primeira etapa da Educação Básica, que há contradição entre os relatórios de acompanhamento, os relatórios de análise das prestações de contas, a avaliação mensal dos mapas de atendimento e o parecer da unidade técnica. Além disso, foram observados vários relatórios com uma análise superficial acerca da execução do convênio ou sem análise, sob a alegação de incapacidade técnica para avaliar a prestação de contas.

No processo n.º 468.000.543/13, referente à prestação de contas do 1ª repasse financeiro do Convênio n.º 03/2013, celebrado com Sociedade Cruz de Malta (CNPJ: 00.436.790/0001-52), consta à fl.949 o relatório superficial acerca dos mapas de atendimento do período, afirmando que a instituição cumpre as metas de atendimento e está apta a receber os recursos da 2ª parcela. Porém em análise dos mapas de atendimento até setembro, verificou-se que a unidade deixou de atender a meta em vários meses consecutivos.

MÊS REFERENCIA	META PACTUADA - 385		
	META REALIZADA		
	Un - I	Un - II	TOTAL
Janeiro	Férias		
Fevereiro	219	141	360



MÊS REFERENCIA	META PACTUADA - 385		
	META REALIZADA		
	Un - I	Un - II	TOTAL
Março	229	143	372
Abril	242	143	385
Maió	228	139	367
Junho	240	140	380
Julho	234	139	373
Agosto	240	141	381
Setembro	239	140	379

Já no relatório financeiro, às fls.1446/1448, emitido em 12/07/13, o executor financeiro cita constatações, tais como, falhas na estrutura física da instituição, notas fiscais sem carimbo de recebemos de empresas e notas ilegíveis. Alguns documentos foram corrigidos, conforme cópias anexadas aos autos.

O relatório da unidade técnica, fl.1459/1464, emitido em 23/07/2013, conclui pela regularidade quanto a aplicação dos recursos financeiros pela entidade.

Entretanto, em análise aos documentos verificou-se: a ausência de orçamentos das aquisições realizadas no período referente ao 1º repasse financeiro, contas de energia pagas em atraso incidindo multa e juros (fl.558) e nota fiscal com preenchimento incompleto (fl.592).

Por fim, não consta nos autos manifestação da Gerência de Prestação de Contas de Convênio (GPRES) e nem apreciação do Ordenador de Despesas acerca da regularidade da 1ª prestação de contas.

No Convênio n.º 13/2013, celebrado com a instituição Centro Comunitário da Criança - CCC (CNPJ: 01.716.711/0001-20), foi verificado o mesmo fato quanto à avaliação dos mapas de atendimento, a qual concluiu que a instituição estava apta a receber o próximo repasse mesmo não tendo atingido a meta prevista no Plano de Trabalho por mais de 3 meses consecutivos.

Nos processos de prestação de contas do exercício de 2013 do Convênio n.º 13/2013, verificou-se que na prestação de contas dos três repasses constava o relatório financeiro e pedagógico. Não foi encontrado o relatório nutricional. Além disso, o parecer, de competência da unidade técnica, que foi elaborado pelo executor financeiro, abordou apenas os aspectos financeiros. Mesmo não fazendo menção alguma aos aspectos pedagógico e nutricional, concluiu pela regularidade na 1ª prestação de contas e irregularidade na 2ª e 3ª.

Ainda no processo 462.001.205/2013 (Centro Comunitário da Criança (CNPJ: 01.716.711/0001-20) - CNPJ: 01.716.711/0001-20), referente a prestação de contas do 2º repasse financeiro, enviada em 24/09/13, foi anexado aos autos o mesmo relatório de acompanhamento pedagógico apresentado na prestação de contas da 1ª parcela. O relatório de



acompanhamento pedagógico referente ao período de realização das despesas da 2ª parcela foi anexado ao processo n.º 468.000.036/14, de prestação de contas da 3ª parcela.

Em relação à superficialidade dos relatórios de execução, foi verificado em vários dos processos de prestação de contas analisados pela equipe que o executor, ao elaborar o relatório de execução, não faz a devida análise da documentação entregue pela conveniente. Na maioria das vezes apenas faz um check-list, certificando a presença destes documentos nos autos conforme o disposto na IN 01/2005.

Nos processos de prestação de contas do exercício de 2013 do Convênio n.º 39/2013, celebrado com o Instituto Vitória Régia (CNPJ: 01.634.237/0001-97), consta relatório de execução financeira da 2ª e 3ª prestação de contas. Porém, não houve análise da documentação apresentada pela entidade. Também foi verificada a ausência do parecer de execução de responsabilidade da Unidade Técnica.

Ressalta-se que todos os problemas observados em relação à emissão dos relatórios vão ao encontro das Portarias n.º 42 e 43, de 25/02/2013, que uniformizam os procedimentos relativos à supervisão, à fiscalização, e à gestão de contratos, de convênios, de termos de cooperação e disciplinam a indicação dos servidores que serão designados executores. Além disso, foi editada a Circular n.º 12/2013 – SUAG/GPRESC, a qual uniformizou e detalhou os procedimentos a serem adotados pelos executores administrativo financeiros quando da elaboração e apresentação da prestação de contas de convênio.

Causas

- Falha dos executores no desempenho de suas funções;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos convênios;
- Atuação deficiente da Gerência de Orientação dos Executores, no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios.

Consequências

- Liberação de recursos baseada em relatórios superficiais e contraditórios dos executores do convênio;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto.

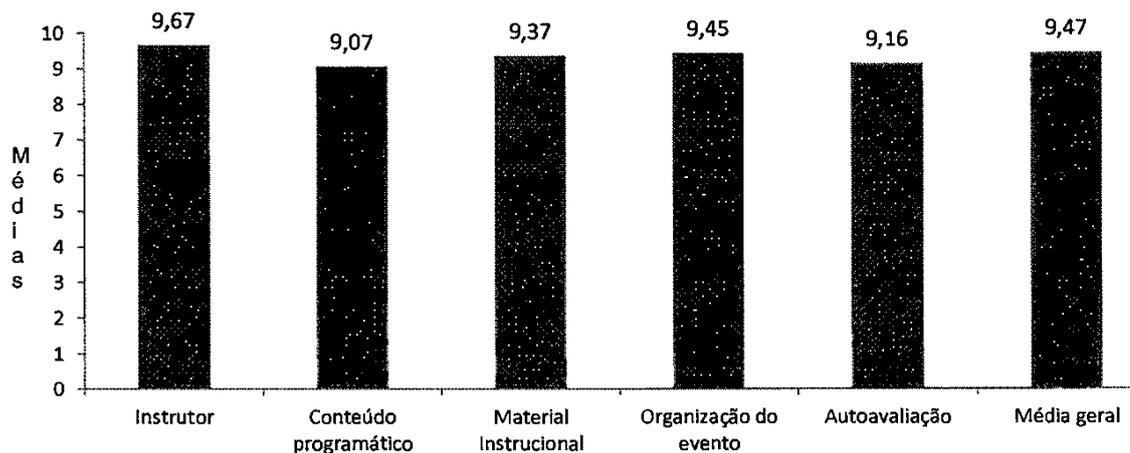
Manifestação do Gestor

A GPRESA vem adotando medidas visando uniformizar os relatórios apresentados pelos executores a fim de minimizar os efeitos dessas "falhas" detectadas nos relatórios apresentados, orientando quanto as obrigações decorrentes da designação da



função de executor. Uma das ações desenvolvidas nesse sentido foi o curso "Gestão e Fiscalização de Contratos", ministrado pela Escola de Governo com o objetivo de orientar e atualizar os executores no decorrer dos trabalhos de acompanhamento e elaboração de seus relatórios. Foram treinados 34 servidores, entre 14 e 18/7/2014. A seguir resumo da avaliação do curso pelos participantes:

MÉDIA AGRUPADA DAS AVALIAÇÕES DOS CURSISTAS



Fonte: Gerência de Pesquisa e Avaliação da Escola de Governo do Distrito Federal

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada quanto aos problemas observados nos relatórios de acompanhamento dos convênios. Sendo assim, ficam mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações

1. Instaurar procedimento correcional visando apuração de responsabilidade pela ausência ou falha na elaboração dos relatórios, bem como pela liberação de recursos sem o adequado exame das prestações de contas do convênio;
2. Reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos convênios em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade, conforme disposições das Portarias n.º 42 e 43, de 25/02/2013 e Circular n.º 12/2013 – SUAG/GPRESC;
3. Proceder ao reexame das prestações de contas apresentadas, exigindo dos executores a emissão de novos relatórios detalhados sobre a execução dos convênios, a fim de atender ao disposto no artigo 21 e incisos e no art. 22 do Decreto n.º 35.240, de 19/04/2014, sob pena de responsabilização.



3.3 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

Fato

Verificou-se nos processos de prestação de contas do exercício de 2013, referente ao Convênio n.º 13/2013, celebrado com a instituição Centro Comunitário da Criança-CCC (CNPJ: 01.716.711/0001-20), a ausência dos relatórios de acompanhamento administrativo-financeiro e nutricional.

No processo n.º 462.000.910/13, referente à prestação de contas do 1ª repasse financeiro, cujas despesas ocorreram no período de 06/03 a 26/06/13, consta às fls.1699/1701, relatório parcial - 1ª parcela, no qual o executor informa no documento que foram feitas visitas semanais a instituição. Porém não consta no processo os relatórios referentes a tais visitas, nem cronograma das visitas realizadas neste período. O fato se repetiu nos processos de prestação de contas referentes ao 2º e 3º repasse financeiro.

Também se verificou a ausência de relatórios de acompanhamento pedagógico nos processos n.º 473.000.574/13 e 473.000.022/14, referentes à 2º e 3º prestação de contas do Convênio n.º 39/2013, celebrado com o Instituto Vitória Régia (CNPJ: 01.634.237/0001-97).

Em relação ao acompanhamento nutricional, nos processos de prestação de contas do exercício de 2013, referente ao Convênio n.º 03/2013, celebrado com a Associação Cruz de Malta (CNPJ: 00.436.790/0001-52), foi constatada, no parecer de execução, a manifestação da unidade técnica acerca dos aspectos nutricionais. Nos outros 6 convênios analisados verificou-se a ausência do relatório de acompanhamento referente à parte de alimentação e da manifestação da unidade quanto a este quesito no parecer de execução.

Ressalta-se que há nos termos de convênio cláusulas específicas acerca dos aspectos nutricionais. Além de que, em 2013, foi publicada a Lei n.º. 5.146/2013, que estabeleceu diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas do DF.

Assim verifica-se que a ausência de atuação da unidade técnica, além de descumprir o disposto no artigo 11 da Portaria n.º 43, de 25/02/2013 e a Lei n.º. 5.146/2013, deixa as crianças assistidas pelo programa 12.365.6221.2388.4380 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL, sem a devida assistência quanto à correta alimentação praticada nas instituições conveniadas com a SEDF.

Ainda foi publicada a Portaria n.º 43, de 25/02/13, a qual elencou nos artigos 7º e 8º a periodicidade das visitas às unidades sob responsabilidade dos executores pedagógico e financeiro.



A ausência dos relatórios de visita foi verificada nos convênios listados a seguir:

CREDOR	CONVÊNIO	PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	PARCELA
Centro Comunitário São Lucas (CNPJ: 00.318.329/0001-03)	15/2013	462.000.074/13	1ª
		462.001.201/13	2ª
		462.000.025/14	3ª
Sociedade De Amparo Ao Menor-Casa Caminho (CNPJ: 03.604.394/0001-85)	36/2013	474.000.559/13	1ª
		474.000.978/13	2ª e 3ª
Fenações - Integração Social (CNPJ: 03.656.600/0001-09)	24/2013	470.000.522/13	2ª
		470.000.001/14	3ª
Centro Comunitário da Criança (CNPJ: 01.716.711/0001-20)	13/2013	462.000.910/13	1ª
		462.001.205/13	2ª
		462.000.036/14	3ª
Sociedade Cruz de Malta (CNPJ: 00.436.790/0001-52)	03/2013	468.000.543/13	1ª
		468.001.065/13	2ª
Instituto Vitória Régia (CNPJ: 01.634.237/0001-97)	39/2013	473.000.322/13	1ª
		473.000.574/13	2ª
		473.000.022/14	3ª

Da amostra de seis convênios analisados, somente no processo n.º 468.001.065/13, referente à prestação de contas do 2ª repasse financeiro, do Convênio n.º 03/2013, celebrado com Sociedade Cruz de Malta (CNPJ: 00.436.790/0001-52), verificou-se às fls.1848/1896 os relatórios administrativo-financeiro de acompanhamento das visitas realizadas nos meses de maio a agosto de 2013, bem como o cronograma das visitas.

Causas

- Ineficiência na gestão da Gerência de Prestação de Contas de convênios;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos convênios.

Consequências

- Deficiência na fiscalização do convênio e descumprimento da legislação vigente;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto.

Manifestação do Gestor

A Gerência de Prestação de Contas assevera que sempre que detecta ausência ou falha nos relatórios de acompanhamento em algum processo retorna os autos para o



executor a fim de que sejam sanadas as impropriedades detectadas ou emitido relatório de acompanhamento.

A Gerência de Orientação de Executores também vem atuando nesse sentido e encaminha a todos os executores a legislação pertinente à matéria quando de sua designação e alertando dos prazos a serem cumpridos.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada quanto aos problemas observados nos relatórios de acompanhamento dos convênios. Sendo assim, ficam mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações

1. Instaurar procedimento correcional visando apuração de responsabilidade pela ausência na elaboração dos relatórios, bem como pela liberação de recursos sem o adequado exame das prestações de contas do convênio;
2. Levantar os processos que não tenham os relatórios acima descritos e posteriormente orientar os executores sobre a necessidade da emissão do Relatório de Acompanhamento do Convênio a casa visita realizada na instituição conveniada, conforme disposto no artigo 21 do Decreto n.º 35.240/14 e nos artigos 7º e 8º da Portaria n.º 43, de 25/02/13;
3. Reiterar junto aos executores de convênios a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos convênios em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade.

3.4 - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA CONVENIENTE SOBRE AS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS

Fato

Verificou-se nos processos de prestação de contas parcial dos convênios celebrados entre a SEDF e instituições que prestam serviço de atendimento na educação infantil – primeira etapa da Educação Básica – a ausência de notificação para que a conveniente apresentasse justificativas acerca das irregularidades encontradas nas prestações de contas.

Observou-se que constatadas incompatibilidades/irregularidades na documentação apresentada na prestação de contas, tais como, ausência de orçamentos na aquisição de produtos e/ou serviços, orçamentos sem assinatura, orçamentos não compatíveis com nota fiscal e realização de despesas não previstas e/ou em desacordo com o plano de trabalho, a conveniente não foi instada a manifestar a fim de apresentar justificativa e/ou sanar as irregularidades.



Há nos autos o relatório do executor, com todas as irregularidades descritas, e o parecer, concluindo pela irregularidade na comprovação da aplicação dos recursos financeiros. Nos processos analisados não constava a manifestação da gerência de prestação de contas de convênio e nem do ordenador de despesas acerca da regularidade da prestação de contas.

Consta no artigo 33 da IN 01/2005, a obrigatoriedade do Ordenador de Despesas de suspender imediatamente a liberação de recursos até que seja sanada a irregularidade. Caso isto não aconteça, cabe ao ordenador registrar a inadimplência no SIGGO comunicando, imediatamente, a circunstância ao órgão de controle interno e, sob pena de responsabilidade solidária, levará o fato ao conhecimento da autoridade competente para a instauração de Tomada de Contas Especial.

IN 01/2005

Art. 33. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará formalmente o conveniente, concedendo-lhe prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas registrará a inadimplência no SIGGO, comunicando, imediatamente, a circunstância ao órgão de controle interno e, sob pena de responsabilidade solidária, levará o fato ao conhecimento da autoridade competente para a instauração de Tomada de Contas Especial.

Como já relatado no item 3.1, apesar das irregularidades na prestação de contas, a conveniente continuou recebendo recursos financeiros normalmente.

A equipe de auditoria verificou que o fato foi recorrente nos seis convênios contemplados na amostragem de processos.

CREDOR	CONVÊNIO	PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	PARCELA
Centro Comunitário São Lucas (CNPJ: 00.318.329/0001-03)	15/2013	462.000.074/13	1ª
		462.001.201/13	2ª
		462.000.025/14	3ª
Sociedade De Amparo Ao Menor-Casa Caminho (CNPJ: 03.604.394/0001-85)	36/2013	474.000.559/13	1ª
		474.000.978/13	2ª e 3ª
Fenações - Integração Social (CNPJ: 03.656.600/0001-09)	24/2013	470.000.522/13	2ª
		470.000.001/14	3ª
Centro Comunitário da Criança (CNPJ: 01.716.711/0001-20)	13/2013	462.000.910/13	1ª
		462.001.205/13	2ª
		462.000.036/14	3ª
Sociedade Cruz de Malta (CNPJ: 00.436.790/0001-52)	03/2013	468.000.543/13	1ª
		468.001.065/13	2ª
Instituto Vitória Régia (CNPJ: 01.634.237/0001-97)	39/2013	473.000.322/13	1ª
		473.000.574/13	2ª



CREDOR	CONVÊNIO	PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	PARCELA
		473.000.022/14	3ª

Causas

- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos convênios;
- Gestão ineficiente na análise da prestação de contas de convênios.

Consequências

- Acúmulo de processos na Gerência de Prestação de Contas;
- Repasse financeiro sem comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto.

Manifestação do Gestor

Quanto a recomendação da STC acerca da implementação de ações na Gerência de Prestação de Contas afim de que os responsáveis envolvidos na análise das prestações de contas assumam competências de acordo com o disposto no § 5º, art. 24 e § 3º e § 4º, art. 25 e 26 do Decreto nº 35.240/2014, informamos que estamos no aguardo da designação dos servidores e publicação de comissão sugerida por esta Gerência e informada pela Subsecretaria de Administração Geral em reunião realizada em meados de agosto/2014 com a participação, dentre, dos auditores da STC, da Unidade de Controle Interno e Subsecretaria de Administração Geral da SEDF para providências quanto a análise de prestação de contas.

Esclarecemos que a equipe desta Gerência de Prestação de Contas não tem se exime quanto as suas competências, entretanto, encontra limitações em sua atuação, considerando a diminuta quantidade de servidores lotados nesta Gerência, bem como a insuficiência de espaço físico adequado, dessa forma ressaltamos que não por falta de capacidade técnica e conhecimento da aplicação de normas obrigatórias.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada quanto a ausência de notificação para que a convenente apresentasse justificativas acerca das irregularidades encontradas nas prestações de contas. Sendo assim, ficam mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.



Recomendações

1. Instaurar procedimento correcional visando apuração de responsabilidade pela ausência de notificação à conveniente ante a ocorrência de irregularidades na prestação de contas;

2. Implementar ação na Gerência de Prestação de Contas de Convênios a fim de que os responsáveis envolvidos na análise das prestações de contas dos convênios assumam suas competências de acordo com o disposto no § 5º do artigo 24 , § 3e §4 do art. 25 e art. 26 , do Decreto n.º 35.240, de 19/04/2014 , sob pena de responsabilização.

3.5 - AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO

Fato

Verificou-se nos processos de prestação de contas do exercício de 2013, referente ao Convênio n.º 13/2013, celebrado com a instituição Centro Comunitário da Criança-CCC (CNPJ: 01.716.711/0001-20), que o executor administrativo-financeiro emite o relatório parcial referente às prestações de contas e ele próprio emite o parecer acerca da regularidade das contas apresentadas.

No processo n.º 462.000.910/13, referente à prestação de contas do 1ª repasse financeiro, cujas despesas ocorreram no período de 06/03 a 26/06/13, consta à fls. 1699/1701 o relatório administrativo-financeiro, emitido pelo respectivo executor, em 30/07/13, e às fls. fl.1703/1704 o Parecer n.º 32/2013, também emitido pelo executor, o qual fez referência apenas ao aspecto administrativo-financeiro.

Ressalta-se que a emissão do Parecer é de responsabilidade da Unidade Técnica da Gerência Regional da Administração de Ceilândia. Neste parecer a conveniente deve ser avaliada quanto aos aspectos administrativo-financeiro, pedagógico e nutricional.

Conforme a artigo 10 e 11 da Portaria n.º 43, de 25/02/2013, os executores pedagógicos e financeiros serão apoiados por uma Unidade Técnica. É competência da Unidade Técnica, a cada análise de prestação de contas, avaliar os relatórios parciais e finais, emitindo parecer de execução, conforme a IN 01/2005.

Portaria n.º 43, de 25/02/2013

(..)

Art. 10 – Os executores pedagógico e administrativo/financeiro são apoiados por uma Unidade Técnica, composta por um representante da Gerencia Regional de Educação Básica (GREB), por um representante da Gerência Regional de Administração Geral (GRAG) e por um representante da Gerência Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional (GRIAE), totalizando 03(três) membros.



Ar. 11 – A cada análise de prestação de contas, os relatórios financeiros e pedagógicos, parciais e finais, serão validados pela Unidade Técnica, que emitirá Parecer de Execução, conforme IN 01/2005.

Ainda consta no Termo de Convênio n.º 13/2013, a cláusula nona – dos executores e da unidade técnica, a qual diz que cabe aos executores e seus suplentes, bem como a unidade técnica o acompanhamento, fiscalização, avaliação e análise das prestações de contas.

A segregação de funções é uma importante atividade de controle e requer que as obrigações sejam atribuídas ou divididas entre pessoas diferentes com a finalidade de reduzir o risco de erro ou de fraude, sendo uma das principais atividades de controle.

O fato foi recorrente no Convênio n.º 15/2013, celebrado com a instituição Centro Comunitário São Lucas (CNPJ: 00.318.329/0001-03). Verificou-se nos processos de prestação de contas que o Gerente da Gerência de Administração Geral elaborou tanto o relatório de execução administrativo-financeiro como o parecer acerca das contas prestadas.

Causa

- Ineficiência na gestão da Gerência de Convênios e de Prestação de Contas de Convênios;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos convênios.

Consequência

- Repasse financeiro baseado em relatórios e pareceres sem imparcialidade, por terem sido elaborados pela mesma pessoa.

Manifestação do Gestor

Nos termos do inc. I, art. 4º da Portaria n.º 42/2013 compete ao Setor Requisitante (Unidade Técnica), ou seja, ao setor responsável pela execução do termo quanto a designação dos executores e os membros da Unidade Técnica, abaixo transcrito:

Art. 4º Compete ao Setor Requisitante (Unidade Técnica), ou seja, ao setor responsável pela execução do termo, as seguintes atribuições;

(...)

I - indicar formalmente, por meio de memorando à SUAG, o executor titular e o executor suplente e os seus substitutos, bem como o supervisor técnico, quando necessário, informando o nome completo, a matrícula, o cargo/função e o local de efetivo exercício dos servidores, antes da assinatura do termo, devendo estar lotados no setor diretamente responsável pela supervisão, pelo acompanhamento e pela fiscalização das atividades, contendo a ciência (assinatura) do servidor indicado; A designação do executor e do supervisor técnico somente produzir



efeitos após as publicações no DOOF do extrato da celebrado do termo e da designação dos executores, com a ciência dos mesmos, respondendo o Chefe do Setor Requisitante (Unidade Técnica) na hipótese de omissão pela falta da indicação do executor e/ou do supervisor técnico. (...)

Esclarecemos que já foi entregue aos auditores cópias das Portarias n.º 42 e n.º 43 de 2013, para se verificar qual o setor responsável.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor não esclareceu os motivos que levaram à ausência de segregação de função, apenas elencou trechos da Portaria n.º 42/2013, já de conhecimento da equipe de auditoria. A auditada deveria ter apresentado os motivos pelos quais a Unidade Técnica citada na referida Portaria não vir exercendo as competências que lhes cabe. Sendo assim, ficam mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações

1. Observar a segregação de função, a fim de evitar decisões concentradas numa mesma pessoa e eventuais irregularidades;
2. Proceder ao reexame das prestações de contas apresentadas, exigindo da unidade técnica a emissão do parecer de execução a fim de atender ao disposto no artigo 10 e 11 da Portaria n.º 43, de 25/02/2013, sob pena de responsabilização.

3.6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO SEM ANÁLISE PELA GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E SEM APRECIACÃO PELO ORDENADOR DE DESPESAS

Fato

Verificou-se nos processos de prestação de contas parcial dos convênios celebrados entre a SEDF e instituições que prestam serviço de atendimento na educação infantil – primeira etapa da Educação Básica, que não há manifestação da Gerência de Prestação de Contas e do Ordenador de Despesas acerca da regularidade na aplicação dos recursos financeiros repassados a tais entidades. Constatam dos autos apenas os relatórios dos executores e parecer da unidade técnica da regional de ensino.

De acordo com os artigos 29, 31 e 33 da IN 01/2005, a prestação de contas, parcial ou final, deverá ser analisada e avaliada sob os aspectos técnico e financeiro, e uma vez constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas cabe ao ordenador de despesas notificar a conveniente.

Art.29(...)



§ 1º A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, que emitirá parecer abordando os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e alcance dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto ao bom e regular emprego dos recursos do convênio.

Art. 31. A Prestação de Contas Parcial e, em especial, o Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo III) serão analisados de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º do Art. 29.

Art. 33. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará formalmente o conveniente, concedendo-lhe prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Ainda de acordo com o inciso XII do § 3º do artigo 46 do Decreto n.º 35.598/2010, dentre os documentos da prestação de contas deve contar a declaração expressa do ordenador de despesas quanto a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art.46 (...)

§3º A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser elaborada contendo os seguintes documentos:

(...)

XII - declaração expressa do ordenador de despesa e do executor do convênio aprovando a prestação de contas e atestando que os recursos recebidos ou transferidos tiveram boa e regular aplicação;

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 03/2014-DISED/ CONT/STC, de 14/07/2014, a Gerência de Prestação de Contas de Convênio foi instada a apresentar as notas técnicas das prestações de contas dos convênios analisados pela equipe. Porém, até o encerramento dos trabalhos de campo não se obteve resposta.

A equipe de auditoria verificou que o fato foi recorrente nos seis convênios contemplados na amostragem de processos.

CREDOR	CONVÊNIO	PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	PARCELA
Centro Comunitário São Lucas (CNPJ: 00.318.329/0001-03)-	15/2013	462.000.074/13	1ª
		462.001.201/13	2ª
		462.000.025/14	3ª
Sociedade De Amparo Ao Menor-Casa Caminho (CNPJ: 03.604.394/0001-85)	36/2013	474.000.559/13	1ª
		474.000.978/13	2ª e 3ª
Fenações - Integração Social (CNPJ: 03.656.600/0001-09)	24/2013	470.000.522/13	2ª
		470.000.001/14	3ª
Centro Comunitário da Criança (CNPJ: 01.716.711/0001-20)	13/2013	462.000.910/13	1ª
		462.001.205/13	2ª
		462.000.036/14	3ª
Sociedade Cruz de Malta (CNPJ: 03.604.394/0001-85)	03/2013	468.000.543/13	1ª



CREDOR	CONVÊNIO	PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	PARCELA
00.436.790/0001-52)		468.001.065/13	2ª
Instituto Vitória Régia (CNPJ: 01.634.237/0001-97)	39/2013	473.000.322/13	1ª
		473.000.574/13	2ª
		473.000.022/14	3ª

Causa

- Ineficiência na gestão da Gerência de Prestação de Contas de convênios;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos convênios.

Consequência

- Repasse financeiro sem comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos setores e autoridades competentes;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto.

Manifestação do Gestor

Quanto aos convênios firmados entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e instituições privadas sem fins lucrativos, especificamente em relação aos ajustes que se encontram sob o acompanhamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, foi encaminhada, no âmbito da SEDF, a Circular n.º 40/2014-GAB/SEEDF, por meio da qual foram convocados servidores a fim de integrarem Comissão para a conclusão dos trabalhos atinentes às prestações de contas dos aludidos convênios.

Está prevista a publicação de uma Portaria instituindo a Comissão de Prestação de Contas, cujas principais competências consistirão na análise e emissão de pareceres nos citados convênios celebrados por esta SEDF e que não tiveram as prestações de contas concluídas, de modo a submetê-las ao crivo do Ordenador de Despesas, para pronunciamento sobre a aprovação ou não.

Essa medida visa amenizar os efeitos da carência de pessoal no setor (GEPRESC) e foi baseada na experiência adotada pelo egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal com o "Teletrabalho", instituído pela Resolução n.º 245/2012-TCDF e regulamentado pela Portaria n.º 321/2012-TCDF.



Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada quanto à ausência de manifestação da Gerência de Prestação de Contas e do Ordenador de Despesas acerca da regularidade na aplicação dos recursos financeiros repassados às entidades conveniadas. Sendo assim, ficam mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações

1. Instaurar procedimento correccional visando apuração de responsabilidade pela ausência manifestação da gerencia de prestação de contas e do ordenador de despesas acerca da regularidade na aplicação dos recursos financeiros repassados às entidades;
2. Implementar ação a fim de que os responsáveis envolvidos na análise das prestações de contas dos convênios assumam as competências de acordo com o disposto no §4 e § 5º do artigo 24 , § 1 do art. 25 e art. 26 , do Decreto n.º 35.240/14 e inciso XII do § 3º do artigo 46 do Decreto n.º 35.598/2010, sob pena de responsabilização.

3.7 - AUSENCIA DE ATUAÇÃO DA UNIDADE TECNICA CONFORME PORTARIA N.º 43, DE 25/02/2013

Fato

Verificou-se nos processos de prestação de contas do exercício de 2013, referente ao Convênio n.º 39/2013, celebrado com a Instituto Vitória Régia (CNPJ: 01.634.237/0001-97), a ausência do parecer de execução sobre os relatórios financeiros e pedagógicos, de responsabilidade da unidade técnica.

Conforme a artigo 10 e 11 da Portaria n.º 43, de 25/02/2013, os executores pedagógicos e financeiros serão apoiados por uma Unidade Técnica. É competência da Unidade Técnica, a cada análise de prestação de contas, avaliar os relatórios parciais e finais, emitindo parecer de execução, conforme IN 01/2005.

Portaria n.º 43, de 25/02/2013

(..)

Art. 10 – Os executores pedagógico e administrativo/financeiro são apoiados por uma Unidade Técnica, composta por um representante da Gerencia Regional de Educação Básica (GREB), por um representante da Gerência Regional de Administração Geral (GRAG) e por um representante da Gerência Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional (GRIAE), totalizando 03(três) membros.

Ar. 11 – A cada análise de prestação de contas, os relatórios financeiros e pedagógicos, parciais e finais, serão validados pela Unidade Técnica, que emitirá Parecer de Execução, conforme IN 01/2005.



Ainda no inciso IX do artigo 6º da Portaria n.º 42, de 25/02/2013, é responsabilidade do executor submeter a prestação de contas, parcial e final, à Unidade Técnica, para a análise e avaliação.

Portaria n.º 42, de 25/02/2013

Art. 6º Caberá, exclusivamente, ao executor dos convênios com repasse de recurso, as disposições abaixo:

(...)

IX – submeter a prestação de contas, parcial ou final, à Unidade Técnica responsável pelo programa ou projeto do Órgão ou Entidade concedente para análise e avaliação dos seguintes aspectos:

- a) Técnico – quanto à execução física e alcance dos objetivos do ajuste, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do ajuste;
- b) Financeiro – quanto ao bom e regular emprego dos recursos do ajuste.

O fato foi recorrente nos convênios listados a seguir:

CREDOR	CONVÊNIO	PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	PARCELA
Centro Comunitário São Lucas (CNPJ: 00.318.329/0001-03)	15/2013	462.000.074/13	1ª
		462.001.201/13	2ª
		462.000.025/14	3ª
Centro Comunitário da Criança (CNPJ: 01.716.711/0001-20)	13/2013	462.000.910/13	1ª
		462.001.205/13	2ª
		462.000.036/14	3ª
Sociedade de Amparo do Menor-Casa Caminho (CNPJ: 03.604.394/0001-85)	36/2013	474.000.978/13	2ª
Instituto Vitória Régia (CNPJ: 01.634.237/0001-97)	39/2013	473.000.322/13	1ª
		473.000.574/13	2ª
		473.000.022/14	3ª

Causas

- Ineficiência na gestão das Gerências de Convênio e de Prestação de Contas de Convênios;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos convênios.

Consequências

- Repasse financeiro sem comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto.



Manifestação do Gestor

Nos termos da Portaria n.º 43/2013, a Unidade Técnica é composta por um representante da Gerência de Educação Básica vinculada as Coordenações Regionais de Ensino de cada região, por um representante da Gerência de Administração Geral vinculada a Diretoria de Unidades Regionais de Administração Geral da SUAG e por um representante da Gerência de Infraestrutura e Apoio Educacional vinculadas as Coordenações de Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional da SIAE.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor não esclareceu os motivos que levaram a ausência de atuação da Unidade Técnica conforme Portaria n.º 43, de 25/02/2013. Sendo assim, ficam mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações

1. Instaurar procedimento correcional visando apuração de responsabilidade pela ausência de parecer de execução pela Unidade Técnica;
2. Proceder ao reexame das prestações de contas apresentadas exigindo da unidade técnica a emissão do parecer de execução a fim de atender ao disposto no artigo 10 e 11 da Portaria n.º 43, de 25/02/2013, sob pena de responsabilização;
3. Reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos convênios em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade;
4. Implementar ação a fim de que os responsáveis envolvidos na análise das prestações de contas dos convênios assumam as competências de acordo com o disposto no artigo 10 e 11 da Portaria n.º 43, de 25/02/2013 e no inciso IX do artigo 6º da Portaria n.º 42, de 25/02/2013.

3.8 - GARANTIA PRESTADA APÓS ASSINATURA DO CONTRATO E APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Fato

O processo 080.005.047/2013 trata da contratação da empresa MV Eventos Artísticos e Esportivos Ltda., CNPJ 07.262.851/0001-09, vencedora do Pregão Eletrônico n. 4/2013 nos lotes 7 e 9, Ata de Registro n. 11/2013, no valor de R\$ 647.696,00, Contrato de Prestação de Serviços n. 106/2013, para o fornecimento da infraestrutura de equipamentos e serviços necessários para a realização dos Jogos Escolares do Distrito Federal, edição 2013, que ocorreram de 10/06/2013 a 2/07/2013.



A exigência de apresentação de garantia é uma cláusula que assegura sua plena execução, conforme art. 55 e 56 da Lei 8.666/1993. No Contrato de Prestação de Serviços n. 106/2013 sua cláusula nona estabelece que:

A garantia contratual será no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, que corresponde à R\$ 12.953,92 (doze mil e novecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), e deverá ser prestada no ato de assinatura do respectivo instrumento, na forma especificada no Artigo 56, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.666/93.(grifo nosso)

Apesar do disposto acima, a garantia foi prestada em 18 de julho de 2013, conforme DAR n. 10815/2013, fl. 169, no valor de R\$ 12.953,92, ou seja, após a assinatura do contrato e a execução do objeto.

Causa

- Deficiência nos procedimentos de formalização dos termos de contrato e recolhimento de garantia contratual.

Consequência

- Descumprimento de cláusula contratual.

Manifestação do Gestor

Cumpre-nos informar que é de inteira responsabilidade da gerência de contratos e termos – GCONT, os procedimentos necessários ao recolhimento de garantia contratual. Portanto, todos os esclarecimentos referentes à garantia contratual proveniente do contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa MV Eventos Artísticos e Esportivos Ltda. (CNPJ: 07.262.851/0001-09), vencedora dos lotes 7 e 9 da Ata de Registro e Preço 11/2013, processo n. 080.005.047/2013, formalizada por força da realização do Pregão n. 4/2013, no qual gerou o Contrato de Prestação de Serviços n. 106/2013, devem ser requeridos junto a mencionada gerência. (Resposta da Diretoria de Procedimentos Licitatórios)

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor não esclareceu o motivo da apresentação tardia da garantia no Contrato de Prestação de Serviços n. 106/2013, conforme disposto nos arts. 55 e 56 da Lei 8.666/1993. Sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação da recomendação deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.



Recomendação

- Determinar ao(s) setor(es) competente(s) que recolham a garantia conforme estabelecido em termo contratual.

3.9 - EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO

Fato

O processo 080.005.047/2013 trata da contratação da empresa MV Eventos Artísticos e Esportivos Ltda., CNPJ 07.262.851/0001-09, vencedora do Pregão Eletrônico n. 4/2013 nos lotes 7 e 9, Ata de Registro n. 11/2013, no valor de R\$ 647.696,00, Contrato de Prestação de Serviços n. 106/2013, para o fornecimento da infraestrutura de equipamentos e serviços necessários para a realização dos Jogos Escolares do Distrito Federal, edição 2013.

De acordo com o art. 40 da Lei 4.320/64 combinado com o art. 48 do Decreto 32.598/2010 é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, que deverá ser emitida uma nota de empenho que constará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, entre outros dados.

A emissão da Nota de Empenho deverá ser previamente autorizada pelo ordenador de despesa, conforme o Art. 30 do Decreto 32.598/2010. Apesar do disposto no Decreto, verificou-se que a autorização para a emissão da Nota de Empenho ocorreu em 6 de junho de 2013 e a data da emissão da Nota de Empenho 2013NE01906, R\$ 647.696,00, ocorreu em 5 de junho de 2013, ou seja, antes de sua respectiva autorização.

Causa

- Deficiência nos procedimentos de emissão de nota de empenho

Consequência

- Emissão de Nota de Empenho antes da autorização do ordenador de despesa para a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho.

Manifestação do Gestor

Conforme noticiado pela equipe de Auditoria há evidências de erro material, causado pela deficiência no procedimento de emissão da correspondente Nota de Empenho, o ocasionou a emissão antes da autorização da autoridade Ordenadora de Despesas.

A Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira SUAG/SEEDF, acatando a recomendação constante do presente item, determinou a Gerência de Emissão e



Controle de Nota de Empenho/CGOF/SUAG/SEEDF que observe, quando da emissão de Notas de Empenho, a presença da autorização expressa do Ordenador de Despesas, em observância ao que dispõe o art. 30, do Decreto n. 32.598, de 15/12/2010.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada quanto a emissão da Nota de Empenho antes da autorização do ordenador de despesa, conforme o Art. 30 do Decreto 32.598/2010. Sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação da recomendação deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação

- Determinar ao setor responsável pela emissão da Nota de Empenho que observe se há autorização prévia para a realização da despesa e a emissão da respectiva Nota.

3.10 - AUSÊNCIA DE REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA VIABILIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fato

O Processo n.º 080.005.328/2012 trata da aquisição de Tablets Digitais e Computadores Interativos e Lousas Digitais por meio de adesão a ata de registro de preços – Atas n.º 37 e 38/2012 do Pregão Eletrônico n.º 81/2011 e Ata n.º 39/2012 do Pregão Eletrônico n.º 72/2011, gerenciadas pelo Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Foi feita uma primeira adesão no segundo semestre de 2012, resultando nos Contratos 94/2012 e 94-A/2012, emitidos em 10/12/2012, celebrados com as empresas Digibras Indústria do Brasil S/A (CNPJ: 07.130.025/0001-59) e Positivo Informática S/A (CNPJ: 81.243.735/0001-48), no total de R\$ 850.000,00 e R\$ 401.931,30, respectivamente. Foram adquiridos 3.051 tablets educacionais 7" e 870 tablets educacionais 10".

Nesta primeira adesão constatou-se que a anuência do órgão gerenciador e o assentimento dos fornecedores foram emitidos antes do termo de referência, conforme cronologia dos documentos anexados aos autos.

DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO	FOLHAS
Termo de Referência	18/09/12	287
Anuência pelo órgão gerenciador	14/09/12	314
	09/08/12	317
	16/08/12	328
Assentimento dos fornecedores	12/09/12	313



DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO	FOLHAS
	07/08/12	318
	16/08/12	329

Ainda, houve descumprimento dos normativos legais referentes a adesão a ata de registro de preços, uma vez que ficou constatada a ausência da cópia da proposta formal do fornecedor dirigida à SEDF, contendo as especificações, os prazos e as condições em conformidade com a Ata de Registro de Preços. E não ficou comprovada a ausência de prejuízo a contratação original. A pesquisa de preços realizada pela Gerência de Compras e Serviços não obteve êxito, fls. 366,367 e 393. As empresas consultadas não enviaram propostas. Não foi feita nova pesquisa de preços e nem houve apresentação de preços utilizados em contratações de outros órgãos da Administração Pública para comprovar a verificação de vantagem nos preços aplicados.

Em 10/05/2013, a Subsecretaria de Modernização e Tecnologia apresentou justificativas para nova aquisição, com o objetivo de complementar o quantitativo já adquirido, conforme atualização do Termo de Compromisso PAR n.º 4858/2012.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ADQUIRIDO EM 2013	QUANTITATIVO ADQUIRIDO EM 2012
1	Projetores ProInfo com Losa Digital	1.764	530
2	tablets educacionais 10``.	1.764	870
3	tablets educacionais 7``	2.400	3.051

A assessoria jurídica foi instada a manifestar-se quanto à formalização dos novos contratos. Por meio da informação jurídica n.º 301/2013 – AJL/SE, emitida em 17/06/2013, fls.865/869 concluiu-se pela possibilidade jurídica do feito, recomendando, entretanto, nova consulta ao órgão gerenciador da ata e aos fornecedores, inclusive nova pesquisa de preço a fim de demonstrar a ausência de prejuízo à contratação original. Além do atendimento das exigências dos artigos 1º, 2º, 5º e 11 do Decreto n.º 33.662/2012, referente aos requisitos para adesão à ata de registro de preços.

No entanto, em 18/06/2013, um dia após as recomendações da Assessoria Jurídica, foram formalizados os contratos n.º 116/13, 117/13 e 118/13, com as empresas Positivo Informática S/A (CNPJ: 81.243.735/0001-48), Digibras Indústria do Brasil S/A (CNPJ: 07.130.025/0001-59) e Daruma Telecomunicações e Informática S/A (CNPJ: 45.170.289/0001-25), respectivamente, sem que constasse dos autos todos os documentos exigidos no Parecer Normativo n.º 878/2013 – PROCAD/PGDF e no Decreto n.º 33.662/2012 necessários para a viabilidade da adesão a ata de registro de preço.

Causa

- Ineficiência nos procedimentos de adesão à ata de registro de preços;



Consequência

- Contratação sem a devida observância das exigências do Decreto n.º 33.662/2012 e do Parecer Normativo n.º 878/2013 – PGDF;
- Assinatura de contrato sem manifestação da assessoria jurídica, descumprindo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

Manifestação do Gestor

O processo n.º 080.005328/2012 trata da aquisição de Tablets Digitais e Computadores Interativos e Lousas Digitais por meio de adesão a ata de registro de preços n.º 37 e 38/2012, do pregão eletrônico n.º 81/2011 e Ata n.º 39/2012 do Pregão Eletrônico n.º 72/2011, gerenciados pelo Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Os procedimentos referentes as mencionadas adesões não foram realizados no âmbito da Diretoria de Procedimentos Licitatórios, o que nos impossibilita de apresentar quaisquer informações acerca dos procedimentos realizados. Cumpre informar que o gerenciamento do SIGARP começou a ser efetuado pela DRPOL em meados de maio/2013.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor não esclareceu os motivos que levaram à adesão a ata de registro de preço sem a devida observância das exigências do Decreto n.º 33.662/2012 e do Parecer Normativo n.º 878/2013 – PGDF. O gestor informa que os procedimentos da adesão não foram realizados no âmbito da Diretoria de Procedimentos Licitatórios. No entanto, a auditada deveria ter solicitado à responsável pela adesão os esclarecimentos quanto ao procedimento realizado. Sendo assim, fica mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações

1. Instaurar procedimento correcional visando apuração de responsabilidades pela contratação de empresa sem atender a todos os requisitos legais para o procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço, principalmente porque efetuou contratações com direcionamento;
2. Cumprir todos os requisitos exigidos no Parecer Normativo 878/2013 – PROCAD/PGDF quando da adesão à ata de registro de preço, bem como os requisitos exigidos no artigo 27 do Decreto n.º 34.509, de 10/07/2013, quando dos novos procedimentos de adesão à ata de registro de preços, especialmente no que se refere à comprovação da vantagem e compatibilidade da demanda com a ata de registro de preços que se pretende aderir;



3.11 - ASSINATURA DE CONTRATO COM DATA RETROATIVA

Fato

O processo n.º 080.005.047/2013 trata da contratação da empresa MV Eventos Artísticos e Esportivos Ltda., CNPJ 07.262.851/0001-09, vencedora do Pregão Eletrônico n. 4/2013 nos lotes 7 e 9, Ata de Registro n. 11/2013, no valor de R\$ 647.696,00, Contrato de Prestação de Serviços n. 106/2013, para o fornecimento da infraestrutura de equipamentos e serviços necessários para a realização dos Jogos Escolares do Distrito Federal, edição 2013.

A equipe de auditoria verificou na análise do processo que a Informação Jurídica 287/2013 – AJL/SE, fl. 135, o qual analisou a minuta do contrato e sugeriu alterações, foi assinada em 14 de junho de 2013, ou seja, depois da assinatura do contrato, que ocorreu em 7 de junho de 2013, fl 159.

Dessa forma, apesar da data de assinatura do contrato ser o dia 7 de junho de 2013, há documentos que foram emitidos após o dia 7 de junho de 2013, o que sugere que o contrato n. 106/2013 foi assinado com data retroativa.

Causa

- Ausência de planejamento para a realização do evento.

Consequência

- Assinatura de contrato sem ter passado por todos os trâmites normativos.

Manifestação do Gestor

Atendendo recomendação da equipe de auditoria foi determinado que os setores envolvidos estejam atentos para que a tramitação dos processos acompanhem a ordem cronológica dos atos administrativos praticados a fim de evitar a repetição do ocorrido.

Todavia, vale ressaltar, que no caso em tela, tendo em vista tratar-se de serviços com previsão de execução imediata, cujas características não resultem em obrigações futuras ou assistência técnica, caberia ao Ordenador de Despesas, ainda, a faculdade de dispensar, com base no disposto no artigo art. 62, da Lei 8.666/93, § 40, a substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho, a, conforme a seguir:

§ E dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo a critério da Administrando e independentemente



de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ressaltou que é facultado ao Ordenador de Despesas dispensar o termo de contrato pela Nota de Empenho. Ocorre que no caso em tela, a Nota de Empenho foi emitida antes da autorização do ordenador de despesa e a Análise da Assessoria Jurídica, Informação Jurídica 287/2013 – AJL/SE, fez considerações após a assinatura do termo de contrato. Ainda, não constam nos autos a dispensa do termo de contrato pela Nota de Empenho. Sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação da recomendação deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação

- Determinar aos setores responsáveis pela tramitação do processo que observem os procedimentos antes de assinarem o termo de contrato.

3.12 - PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fato

O processo n.º 080.005.047/2013 trata da contratação da empresa MV Eventos Artísticos e Esportivos Ltda., CNPJ 07.262.851/0001-09, vencedora do Pregão Eletrônico n. 4/2013 nos lotes 7 e 9, Ata de Registro n. 11/2013, no valor de R\$ 647.696,00, Contrato de Prestação de Serviços n. 106/2013, para o fornecimento da infraestrutura de equipamentos e serviços necessários para a realização dos Jogos Escolares do Distrito Federal, edição 2013.

A publicação resumida do instrumento de contrato é condição indispensável para sua eficácia, apesar disso a equipe de auditoria verificou que o Extrato do Contrato n.º 106/2013 foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 161 em 7 de agosto de 2013, ou seja, em data posterior ao disposto na Lei 8.666/93, art. 61, parágrafo único. Ainda, a publicação ocorreu após a realização dos Jogos Escolares do Distrito Federal, que ocorreu de 10 de junho a 2 de julho de 2013.

Causa

- Deficiência nos procedimentos de formalização de termos de contrato.



Consequência

- Realização de despesa sem contrato eficaz.

Manifestação do Gestor

Também quanto a esse item foram adotadas medidas internas visando alertar as unidades da importância de observância dos prazos legais para publicação dos extratos de contrato a fim de evitar em incorrer na execução de despesas com amparo em instrumento ineficaz.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada quanto a publicação do extrato após a execução do contrato. Sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação da recomendação deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação

- Determinar ao setor competente que observe os prazos para a publicação do extrato do termo do contrato, a fim de evitar a realização de despesa sem contrato eficaz.

3.13 - DESIGNAÇÃO DO EXECUTOR DO CONTRATO APÓS CUMPRIMENTO DO OBJETO

Fato

O Processo n.º 080.005.328/2012, trata da aquisição de Tablets Digitais e Computadores Interativos e Lousas Digitais por meio de adesão a ata de registro de preços – Atas n.º 37 e 38/2012 do Pregão Eletrônico n.º 81/2011 e Ata n.º 39/2012 do Pregão Eletrônico n.º 72/2011, gerenciadas pelo Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Foi feita uma primeira adesão no segundo semestre de 2012, resultando nos contratos 94/2012 e 94-A/2012, emitidos em 10/12/2012, celebrados com as empresas Digibras Indústria do Brasil S/A (CNPJ: 07.130.025/0001-59) e Positivo Informática S/A (CNPJ: 81.243.735/0001-48), no total de R\$ 850.000,00 e R\$ 401.931,30, respectivamente.

Os extratos dos contratos foram publicados em no DODF 45, de 05/03/2013. Consta à fl.749, documento enviado pela Gerencia de Contratos e Termos à Gerencia de Orientação de Executores, emitido em 27/03/2013, solicitando providências quanto a indicação e publicação de 2 executores. Somente em 16/08/13 foram designados os executores, conforme Ordem de Serviço n.º 378, publicada no DODF 171, de 19/08/13.



Ressalta-se que as empresas entregaram os produtos em março de 2013, conformes notas fiscais 30066, 30086, 30110, 30087, 30105, 30088, anexados ao processo de pagamento n.º 080.004.431/2013. Nestas notas consta apenas declaração de recebimento do material pela comissão de recebimento de materiais e equipamentos.

Causa

- Demora dos processos internos de controle de contratos

Consequência

- Ausência de acompanhamento contratual.

Manifestação do Gestor

As unidades envolvidas no procedimento de designação dos executores foram devidamente orientadas para que as nomeações dos executores ocorram com tempo hábil para acompanhamento da execução do objeto contratado a fim de que sejam evitadas novas falhas.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor não esclareceu os motivos que levaram à designação do executor após cumprimento do objeto. Sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação da recomendação deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação

- Nomear os executores de contratos imediatamente após a assinatura dos respectivos termos, antecedendo a execução do objeto firmado, a fim de que o acompanhamento contratual seja adequado.

3.14 - LIMITES DE COMBUSTÍVEIS NA FROTA DA SECRETARIA

Fato

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 01/2014 – DISED/CONT/STC, item 4, a secretaria enviou o Memorando n.º 16/2014 – SULOG/SEEDF, com a relação dos veículos e seus respectivos consumos de combustível.

A equipe verificou, a título de exemplo, que os veículos abaixo relacionados ultrapassaram o limite estipulado no Decreto n.º 29.020, de 02 de maio de 2008, publicado no



DODF de 05.05.2008. Ressalta-se que não foram apresentadas justificativas pelo consumo superior ao limite do Decreto.

PERÍODO	PLACA	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE (L)	LIMITES DECRETO (L)
Janeiro/2013	JFO8452	Diesel	317,246	280
Janeiro/2013	JFO9357	Diesel	658,832	280
Janeiro/2013	JDQ0254	Gasolina	337,037	240
Fevereiro/2013	JFO9357	Diesel	229,925	280
Março/2013	JFO0344	Diesel	332,854	280
Março/2013	JFO5712	Diesel	339,893	280
Março/2013	JFO9357	Diesel	464,679	280
Março/2013	JDW1973	Gasolina	353,085	240
Abril/2013	JFO0344	Diesel	421,699	280
Abril/2013	JFO8442	Diesel	328,038	280
Abril/2013	JIW6332	Gasolina	334,825	240
Abril/2013	JDQ0254	Gasolina	322,994	240
Setembro/2013	JFO0344	Diesel	318,467	280
Setembro/2013	JFO8452	Diesel	339,988	280
Setembro/2013	JDW1973	Gasolina	438,670	240
Setembro/2013	JKM7220	Gasolina	528,216	240
Novembro/2013	JDW1973	Gasolina	439,903	240
Novembro/2013	JKM7220	Gasolina	479,157	240

Causa

- Ausência de controle eficaz dos limites de consumo de combustível, conforme Decreto nº 29.020, de 02 de maio de 2008.

Consequência

- Consumo de combustível superior ao estipulado no Decreto nº 29.020, de 02 de maio de 2008.

Manifestação do Gestor

A Subsecretaria de Logística desta Secretaria apresentou as seguintes justificativas para as constatações apresentadas nesse item:

“- no período que compreende de janeiro/2013 a abril/2013, os caminhões estavam fazendo o transporte e distribuição dos móveis novos nas escolas da rede e o recolhimento dos móveis usados;

— O veículo de placa JDQ 0254, modelo PeugeotKangoo, fazia o transporte do malote, entre as unidades I, II e III e coordenações de ensino;



— O veículo de Placa JDW 1973, modelo GOL, nesse período, também estava fazendo o malote;

- Os veículos de placas JKM7220, modelo Fiat/Linea e JIW 6332, modelo Astra/Sedan, atendiam ao Secretário de Educação."

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor informou que os caminhões no período de janeiro a abril de 2013 “estavam fazendo o transporte e distribuições dos móveis novos nas escolas da rede e o recolhimento dos móveis usados”. Ocorre que no mês de setembro também houve um consumo maior de diesel, conforme tabela exposta no fato. Como as justificativas do excesso de consumo devem estar presentes no processo, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação da recomendação deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação

- Determinar ao setor responsável pelo controle dos limites de consumo de combustível que justifique o consumo superior ao limite estipulado no Decreto, sob pena de apuração de responsabilidade e instauração de tomada de contas especial.

3.15 - ATESTO DO EXECUTOR DO CONTRATO FORA DO PRAZO NORMATIVO

Fato

O processo n.º 080.008.002/2013 trata do pagamento das Notas Fiscais referentes à aquisição de ônibus escolar visando o transporte de estudantes, regularmente matriculados na rede pública de ensino do DF, inseridos no Projeto de Educação Integral, para desenvolvimento de atividades complementares, previstos no Projeto Político Pedagógico das instituições Educacionais, contrato n.º 102/2013, empresa Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda., CNPJ 06.020.318/0001-10.

As Notas Fiscais abaixo elencadas foram atestadas fora do prazo constante do inciso IV do art. 5º da Portaria SGA n.º 29/2004, de 25 de fevereiro de 2004, dispõe que cabe ao executor atestar as notas fiscais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento. Ressalta-se que não consta nos autos qualquer justificativa para o atraso no atesto e/ou data de recebimento das Notas Fiscais pela Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos ou pelo executor do contrato.

NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	DATA DA EMISSÃO	DATA DO ATESTO
270203	227.780,00	28/06/2013	06/08/2013
270208	227.780,00	28/06/2013	06/08/2013
270205	227.780,00	28/06/2013	06/08/2013



NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	DATA DA EMISSÃO	DATA DO ATESTO
270210	227.780,00	28/06/2013	06/08/2013
270219	227.780,00	28/06/2013	06/08/2013
270236	227.780,00	28/06/2013	06/08/2013
270238	227.780,00	28/06/2013	06/08/2013
270237	227.780,00	28/06/2013	06/08/2013
270239	227.780,00	28/06/2013	06/08/2013
270240	227.780,00	28/06/2013	06/08/2013
270241	227.780,00	28/06/2013	06/08/2013
270242	227.780,00	28/06/2013	06/08/2013
270243	227.780,00	28/06/2013	06/08/2013
270265	227.780,00	28/06/2013	06/08/2013
270858	227.780,00	05/07/2013	06/08/2013
270261	237.780,00	28/06/2013	06/08/2013
270262	237.780,00	28/06/2013	06/08/2013
270263	237.780,00	28/06/2013	06/08/2013
270264	237.780,00	28/06/2013	06/08/2013

Destaca-se também que é de competência e responsabilidade do executor atestar a conclusão das etapas ajustadas, conforme disposto no inciso IV, § 5º, art. 41 do Decreto 32.598/2010.

Por fim, o parágrafo único do Art. 5º da Portaria SGA n.º 29/2004 dispõe que o executor estará sujeito a penalidades previstas em lei no caso de não cumprimento de qualquer das competências estabelecidas na Portaria.

Causas

- Ausência de conhecimento dos prazos legais;
- Ineficiência dos procedimentos de controle dos prazos de pagamento definidos nos contratos.

Consequência

- Atraso nos pagamentos.

Manifestação do Gestor

A Coordenação de Transporte Escolar da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional alega que o prazo foi cumprido e noticia ainda que "*já está atendendo as recomendações e exigindo dos executores de contrato o cumprimento do prazo de atesto e já está realizando o controle dos prazos de pagamento dos contratos vigentes*", conforme discriminado na documentação acostada aos presentes autos.



Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada quanto ao atesto do executor fora do prazo. Sendo assim, ficam mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações

1. Exigir dos executores de contrato o cumprimento do prazo de 10 dias úteis para atesto das notas fiscais, conforme disposto na Portaria SGA n.º 29/2004 e em caso de atraso, este deverá ser devidamente justificado;
2. Instituir controle de prazos de pagamento dos contratos em andamento.

4- GESTÃO FINANCEIRA

4.1 - DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO N.º 437/2011/TCDF

Fato

O processo n.º 473.000.536/2013 trata do pagamento da empresa Cooperativa de Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda., CNPJ 26.469.494/0001-41, que prestou serviços de locação de ônibus para transporte de alunos da rede pública de ensino para a região de Sobradinho DF. Ainda, após análise do processo, verificou-se que não há cobertura contratual para o período de 05/08/2013 a 11/11/2013, já que o contrato emergencial de prestação de serviços n. 152/2013 foi assinado somente em 12/11/2013.

Na análise do processo, a equipe de auditoria verificou que consta um despacho da Subsecretária de Administração Geral de 18/12/2013, que solicita considerar o item IX da Informação Jurídica n. 614/2013 – AJL 1838: “(iv) limitação da indenização ao que aproveitou à Administração, excluídos lucros e ressarcimentos por demais gastos (Decisão TCDF n. 437/2011).”

Em sequência, na fl. 1855, consta o Despacho n.º 1617/2013 que considera o valor original das Notas Fiscais como R\$ 1.870.369,09. Conforme o despacho para atender a Decisão TCDF n. 437/2011 o valor após a retirada do lucro seria de R\$ 1.844.025,86. Ocorre que no despacho em comento há dois equívocos. Primeiro, o valor correto da soma, antes da glosa do executor, das três Notas Fiscais é de R\$ 1.770.369,09 e não de R\$ 1.870.369,09. Segundo, de acordo com a Decisão TCDF n. 437/2011 devem ser retirados do valor devido o lucro e os ressarcimentos por demais gastos – tais como a taxa de administração – e não apenas o lucro conforme citado no Despacho n.º 1617/2013.



Apesar do disposto na Decisão n.º 437/2011 – TCDF, de 17/02/2011, publicada no DODF de 03/03/2011, a SEDF descumpriu-a na ocasião do pagamento, realizando o pagamento sem a retirada do lucro e demais gastos. A supracitada decisão determina que:

(...)

b) o fornecimento de serviços, obras e bens sem cobertura contratual, fora das hipóteses ressalvadas em lei, dará ao fornecedor o direito a ser indenizado somente pelo que aproveitou à Administração, *retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos*, sem prejuízo de responsabilização do gestor que der causa à despesa em desconformidade com a lei; (Grifo nosso)

(...)

Com isso, observa-se que sobre o valor cobrado nas notas fiscais, do processo n.º 473.000.536/2013, deveria ser deduzido tanto o percentual do lucro como o sobre a taxa de administração. A composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas – equivale a 10% referente a despesas administrativas e 5% referente ao lucro bruto, conforme planilha apresentada pela empresa COOPERCAM (CNPJ: 26.469.494/0001-41), fl. 1276, do processo n.º 473.00.536/2013.

No entanto, conforme as Notas de Lançamento n.º 135, 137 e 138 e as Previsões de Pagamento n.º 748 e 749, referentes às Notas Fiscais 383, 384 e 395, verificou-se que dos valores pagos à empresa não foram deduzidos os lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos, conforme tabela abaixo com os valores.

NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	GLOSA DO EXECUTOR (R\$)	VALOR APÓS A GLOSA DO EXECUTOR (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	ISS (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)	NOTA DE LANÇAMENTO (R\$)	PREVISÃO DE PGTO (R\$)
383	553.097,95	7.790,11	545.307,84	22.229,38	8.296,47	11.061,96	503.720,03	503.720,03	503.720,03
384	646.613,47	9.107,23	637.506,24	25.984,83	9.699,20	12.932,27	588.889,94	588.889,94	588.889,94
395	570.657,67	8.037,43	562.620,24	21.630,08	8.559,87	11.413,15	521.017,14	521.017,14	521.017,14
TOTAL	1.770.369,09	24.934,77	1.745.434,32	69.844,29	26.555,54	35.407,38	1.613.627,11	1.613.627,11	1.613.627,11

Com base no exposto acima, observa-se que sobre ao valor cobrado nas notas fiscais, deveria ser deduzido tanto os valores sobre o lucro como a sobre a taxa de administração.

Causa

- Ausência de zelo nos procedimentos de pagamento.

Consequência



- Pagamento de valor indevido a empresa prestadora de serviço sem contrato vigente.

Manifestação do Gestor

A Coordenação de Transporte Escolar da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional está revisando o processo n. 473.000.536/2013 para efetivar a glosa relativa ao valor da Taxa de Administração sobre os valores devidos nos contratos vigentes com a empresa nos próximos pagamentos.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada quanto ao pagamento indevido da taxa de administração. Sendo assim, ficam mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações

1. Instaurar procedimento correcional com o objetivo de apurar responsabilidade pelo descumprimento da Decisão n.º 437/2011 – TCDF, de 17/02/2011.
2. Determinar ao setor competente que glose na próxima fatura da empresa Cooperativa de Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda, CNPJ 26.469.494/0001-41, o valor correspondente ao lucro e taxas administrativas conforme Decisão n.º 437/2011 – TCDF, de 17/02/2011, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

4.2 - AUSÊNCIA/INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

Fato

O Contrato n.º 96/2013, processo n.º 080.005.043/2013, trata da contratação da empresa Suprir Comércio de Serviços Ltda. (CNPJ: 07.261.914/0001-55) para fornecimento da infraestrutura de equipamentos e serviços necessários para a realização dos Jogos Escolares do Distrito Federal de 2013, tais como agenciamento de passagens aéreas e fornecimento de uniformes para as equipes. O valor total do contrato foi de R\$ 671.608,60.

Verificou-se a ausência de especificação dos produtos/serviços nas notas fiscais 277, 289 e 296, fls.265, 292, 323. No campo descrição constava apenas a seguinte informação “Fornecimento da infraestrutura de equipamentos e serviços necessários para a realização dos jogos escolares do DF, edição 2013.” Também constatou-se a ausência de



documentos comprobatórios de realização das despesas: bilhetes de passagens aéreas de todos os atletas e dirigentes que utilizaram serviços aéreos, relação das equipes participantes, tabela dos jogos e comprovantes de inscrição dos atletas no evento.

Ainda quanto à Nota Fiscal n.º 289, referente ao fornecimento de 195 passagens aéreas BSB/Belém/BSB, consta às fls.301/309, relatório do executor, no qual foi informado que nem todas as passagens foram utilizadas. No entanto foi pago o valor cheio num total de R\$ 176.366,11, conforme Previsão de Pagamento 2013PP15847, fl.319.

A ausência de todos os comprovantes de realização da despesa e da descrição adequada dos serviços demandados, sem conter, no mínimo, a especificação dos produtos/serviços na nota fiscal, sem as quantidades fornecidas, item por item, impossibilita a efetiva comprovação de que todos os serviços e materiais cobrados pela contratada foram, de fato, fornecidos.

Os artigos n.º 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64 e os artigos n.º 56 a 72 do Decreto 532.598/2010 detalham os procedimentos que devem ser adotados para o pagamento e liquidação da despesa, exigindo no inciso III, parágrafo 2º apresentação de todos os comprovantes da prestação efetiva do serviço para efeito de liquidação.

Ainda o TCU já proferiu posicionamento, por meio dos Acórdãos n.ºs 2.089/2009 e 869/2011, no sentido de exigir da contratada a apresentação de documentos, como cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados pela empresa organizadora a fim de comprovar que todos os serviços e materiais cobrados pela contratada foram, de fato, fornecidos.

Acórdão n.º 2.089/2009 – TCU - Plenário

Vistos, relatados e discutidos este autos que cuidam do relatório da auditoria realizada na Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH/PR em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão n.º 997/2009-TCU-Plenário. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.5.1. em atenção ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, adote medidas com vistas à implementação de rigoroso controle sobre a execução de contratos de prestação de serviços de organização de eventos que porventura venha a firmar, em especial quanto à exigência da seguinte documentação:

- cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados pela empresa organizadora, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada;
- relação dos participantes do evento (listas de presenças), com dados completos e fidedignos dos participantes, tais como nome completo, cargo, endereço e telefone;
- quando o evento envolver hospedagem, a relação, emitida pela contratada, do



nome dos participantes hospedados em cada um dos hotéis, juntamente com as notas fiscais que comprovem a quantidade de apartamentos locados;
(..)

Acórdão n.º 869/2011 – TCU – Plenário

Vistos, relatados e discutidos este autos que cuidam do relatório da auditoria realizada na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Cultura – CGRL/MinC em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão nº 997/2009-TCU-Plenário. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.4. alertar o Ministério da Cultura que foram detectadas as irregularidades abaixo consignadas, cuja reincidência pode ensejar a irregularidade das contas anuais e/ou aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992:

(...)

b) ausência, nos processos de contratação de bens e serviços, de elementos suficientemente comprobatórios do fornecimento do bem e/ou da realização dos serviços, em desatenção ao que dispõe o art. 70, parágrafo único, da CF/88, o art. 93 do Decreto-Lei 200/1967, o art. 66 da Lei 8.666/1993e os arts. 63 da Lei 4.320/1964, em especial ausência da seguinte documentação: a) cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados pela empresa organizadora; b) relação de participantes do evento (listas de presenças), com dados completos e fidedignos dos participantes, tais como nome completo, cargo, endereço e telefone; c) relação, emitida pela contratada, de beneficiários de hospedagem, se houver, especificando os hotéis, juntamente com as notas fiscais dos estabelecimentos que comprovem a quantidade de apartamentos locados;

Causa

- Ineficiência nos procedimentos de liquidação e pagamento.

Consequências

- Pagamento de serviços sem a comprovação efetiva de realização da despesa;
- Ausência de aplicação de sanções referentes aos descumprimentos contratuais.

Manifestação do Gestor

A Coordenação de Educação Física e Desporto Escolar/SUBEB apresentou documentação comprobatória das despesas, tais como: cópia de cartões de embarque, das relações das equipes - contendo nome dos atletas e técnicos e participantes do torneio - além de boletins dos resultados alcançados.

É oportuno destacar que os procedimentos de liquidação e pagamento foram norteados pelo que dispõe a legislação vigente e cumpridas as exigências descritas no Decreto n.º 32.598/2010 e Lei n.º 4.320/1 964 quanto à regularidade fiscal, atesto da execução dos serviços, prazos contratuais, dentre outros aspectos legais previstos.



Ademais, vale ressaltar I que ao “atestar” o recebimento de um produto/serviço e encaminhar a documentação para consideração do Ordenador de Despesas para liquidação e Pagamento, o executor do ajuste deve estar absolutamente seguro quanto a veracidade dos elementos apresentados e à execução satisfatória do objeto da avença, sob pena de responder futuramente por informações equivocadas ou fraudulentas.

Análise do Controle Interno

Ante a justificativa apresentada observou-se que a auditada não estava de posse de toda a documentação anexada aos autos do processo n.º 460.000.245/2014, fls. 148/773, autuado pela SEEDF para apresentar as justificativas quanto aos apontamentos do RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA N.º 05/2014/DISED/CONAS/STC, quando do pagamento das notas fiscais constantes no processo n.º 080.005.043/2013, Contrato n.º 96/2013 celebrado com a empresa Suprir Comércio de Serviços Ltda. (CNPJ: 07.261.914/0001-55) o que pode ser observado na justificativa da CEFDESC pela resposta parcial a SEBUB quando o responsável faz menção à exiguidade do tempo e tratativas com a empresa Suprir (CNPJ: 07.261.914/0001-55).

Tal fato reitera a ausência de zelo da SEEDF quanto da realização dos pagamentos pelos serviços prestados aceitando somente a nota fiscal sem estar de posse de demais documentos comprobatórios de realização das despesas.

De posse de toda a documentação apresentada recomenda-se a análise da mesma a fim de certificar se houve a prestação dos serviços de acordo com o contrato celebrado com a empresa, e caso ocorra, prestação de serviço parcial ou em desacordo com o contrato providenciar a restituição dos valores pagos à empresa.

Pelos motivos já citados ficam mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEEDF e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações

1. Instaurar processo correcional para apurar as responsabilidades no pagamento de despesas não devidamente comprovadas, dando ciência à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC, caso haja prejuízo;
2. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada de documentos que comprovem a precisa e inequívoca efetiva prestação dos serviços;
3. Não atestar notas fiscais/faturas sem que conste dos autos todos os documentos que certifiquem a execução dos serviços, sob pena de apuração de responsabilidade.

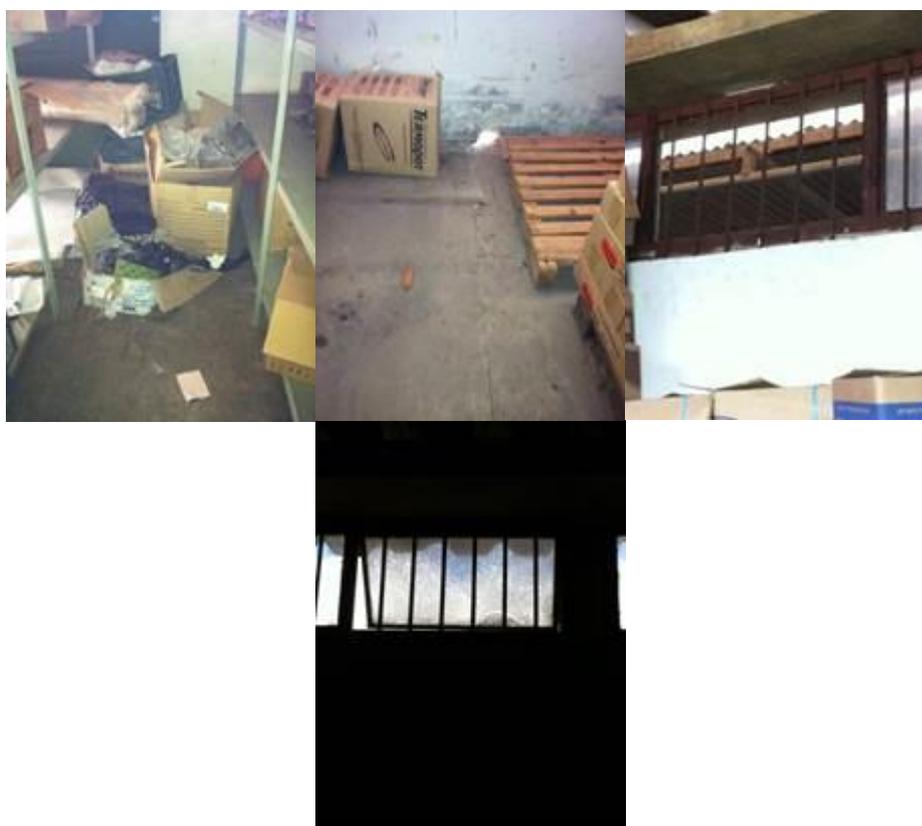


5- GESTÃO OPERACIONAL

5.1 - VISITA AO ALMOXARIFADO DE CONSUMO E DE PATRIMÔNIO DA SEDF

Fato

A equipe de auditoria visitou as Gerências responsáveis pelos setores de Almoarifado e Patrimônio da SEDF no dia 30 de julho de 2014. As falhas nas estruturas físicas já foram objeto de análise da Tomada de Contas anual do exercício de 2012, e ainda persistem, conforme fotos a seguir.



No relatório n.º 7/2011 referente à Tomada de Contas Anual do exercício de 2010, consta que foram adquiridos almanaques odontoeducativos para distribuir a alunos e professores da rede pública de ensino do Distrito Federal, conforme processo 080.009.491/2009, fornecidos pela empresa Casinha de Pérolas Brancas Comércio e Serviços Odontológicos (CNPJ: 02.703.585/0001-31). Na época, questionou-se, entre outros itens, a ausência de justificava técnica prévia à aquisição dos almanaques no valor de R\$ 7.995.422,40.



Na visita realizada pela equipe, verificou-se, a armazenagem destes almanaques odontoeducativos, que aguardam para serem distribuídos pela SEDF há 3 anos.



Causa

- Ausência de estrutura física adequada ao armazenamento de todos os materiais;
- Comprometimento na conservação da estrutura física existente;
- Demora na elaboração de grade de distribuição de materiais de consumo armazenados a longa data.



Consequência

- Risco de prejuízo ao erário decorrente de armazenamento inadequado dos materiais e de possíveis furtos.

Manifestação do Gestor

- As falhas na estrutura física do Almoxarifado:

Foi informado, anteriormente, junto ao setor competente sobre a necessidade de reforma geral nas dependências deste Almoxarifado, considerando as impropriedades ora apresentadas.

- Distribuição dos almanaques odontoeducativos:

Esta Gerência está providenciando junto ao órgão requisitante do material – Gerência do Programa de Saúde Escolar / GEPSAE a elaboração do Plano de Distribuição dos almanaques odontoeducativos aos alunos e professores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Assim que, essa distribuição for efetuada, essa Unidade será informada, bem como, serão encaminhadas as cópias do Pedido Interno de Material, correspondente a cada Coordenação Regional de Ensino.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada quanto à estrutura do local e a distribuição dos almanaques odontoeducativos. Sendo assim, ficam mantidas as recomendações. Ficam mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações

1. Determinar ao setor responsável pela aquisição dos almanaques adquiridos no processo 080.009.491/2009 que elaborem a planilha de distribuição dos almanaques armazenados no Almoxarifado de bens de consumo
2. Adotar providências que a urgência do caso requer, visando adequar as instalações dos depósitos de materiais.

**IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	2.1	Falhas Formais
GESTÃO CONTÁBIL	2.2	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.8, 3.9, 3.12, 3.14 e 3.15	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3, 3.6, e 3.10	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.4, 3.5, 3.7, 3.11 e 3.13	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	4.2	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	4.1	Falhas Médias
GESTÃO OPERACIONAL	5.1	Falhas Formais
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.3	Falhas Médias

Brasília, 14 de novembro de 2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO
DISTRITO FEDERAL**